



Estados do Sul formam consórcio para fortalecer luta contra a Covid-19

A primeira medida tomada pelo grupo foi a criação de um mecanismo de solidariedade entre os estados. A intenção é o compartilhamento de leitos, insumos, aparelhos e medicamentos conforme a urgência de cada região

Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul se uniram em busca de saídas conjuntas para conter a expansão da crise sanitária decorrente da pandemia da Covid-19. A formalização do consórcio de saúde envolvendo os três estados da Região Sul foi sacramentada nesta quarta-feira (17) em reunião na Casa D'Agropecuária, uma das sedes do governo catarinense, em Florianópolis.

O anúncio foi feito pelos governadores Carlos Massa Ratinho Junior (Paraná), Carlos Moisés (Santa Catarina) e Eduardo Leite (Rio Grande do Sul), além dos respectivos secretários de Saúde de cada estado. O novo ministro da Saúde, Marcelo Queiroga, e o antigo, Eduardo Pazuello, em processo de transição no comando da pasta, participaram do início da reunião.

A primeira medida tomada pelo grupo foi a criação de um mecanismo de solidariedade entre os estados. A boa relação entre os vizinhos vai permitir a implantação de um estoque regulador central de insumos, com a troca de boletins diários sobre as quantidades disponíveis de medicamentos, equipamentos e materiais.

“Um estado pode ajudar o outro conforme a necessidade pontual. Pode ser de um remédio para sedação, de cilindros de oxigênio ou respiradores, por exemplo. Quem tem mais naquele momento vai disponibilizar para quem tem menos”, destacou Ratinho Junior.

Ele explicou que com a consolidação do consórcio será

mais fácil também colaborar e receber a ajuda de outras unidades da Federação, conforme o estágio da contaminação em cada região.

“Liguei para o governador do Amazonas Wilson Lima nesta quarta-feira e ele ficou de nos enviar cilindros para armazenamento de oxigênio. Sabemos das necessidades de cada estado, mas é esse tipo de colaboração que queremos tornar mais intensa a partir do consórcio”, destacou Ratinho Junior.

Além do compartilhamento, a intenção é que a unificação dos dados em estoque permita a compra coordenada de insumos, ampliando a capacidade de aquisição.

LEITOS – Estratégia semelhante vai valer para a regulação de leitos. Uma central única do Sul, com dados uniformes dos três estados, será implementada nos próximos dias como forma de facilitar a internação de pacientes, seja em UTIs ou quartos clínicos.

“É uma união pela saúde da Região Sul e do Brasil. Para

que aquele estado que conseguir sair antes da crise, que se encontrar em uma situação melhor, posso ajudar os outros. É uma forma de amenizar o sofrimento da população neste grave momento da pandemia no País”, afirmou Ratinho Junior.

“É mais fácil um paciente do Norte de Santa Catarina acessar um leito do Sul do Paraná do que atravessar o estado em busca de uma vaga. O mesmo vale para as divisas do Rio Grande do Sul com Santa Catarina. Essa agilidade salva vidas”, acrescentou o governador do Rio Grande do Sul, Eduardo Leite.

VACINAS – Outro ponto é a união de esforços por meio da criação de um fundo único para prospecção e possível compra de vacinas de diferentes laboratórios do mundo. “Vamos programar uma reunião dos três governadores com os presidentes de diferentes farmacêuticas em uma tentativa de aquisição de mais imunizantes”, destacou Ratinho Junior.

Os três governadores rea-



firmaram, contudo, que todas as vacinas adquiridas pelo consórcio do Sul serão encaminhadas para o Ministério da Saúde como forma de encorpar e dar mais agilidade ao Programa Nacional de Imunizações (PNI). Ou seja, serão usadas na proteção de todo o País, e não apenas na população residente no Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

“Acreditamos que a compra tem de ser centralizada no Governo Federal, no Ministério da Saúde, para que não haja competição de quem compra primeiro. Vamos sinalizar aos

laboratórios a intenção de adquirir as vacinas em conjunto”, explicou o governador de Santa Catarina, Carlos Moisés.

MINISTÉRIO DA SAÚDE – Durante a reunião com os representantes do Ministério da Saúde os três governadores reforçaram o pedido por agilidade na distribuição de medicamentos, especialmente sedativos, aparelhos como monitores e respiradores, além de maior celeridade na aquisição de vacinas.

“O momento é de união, de ajuda mútua em prol da população. Vejo com muita valia

essa reunião de Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Faremos o que for possível para ajudar”, afirmou o ministro da Saúde, Marcelo Queiroga, que assumiu o comando da pasta nesta semana.

PRESENCAS – Participaram do encontro os secretários da Saúde, Beto Preto, e da Comunicação Social e Cultura, João Debiasi; o diretor-geral da secretaria de Saúde, Nestor Werner Junior; o diretor-presidente da Invest Paraná, Eduardo Bekin; e o diretor executivo do Consórcio Paraná Saúde, Eduardo Setti.



Paraná seleciona médicos para plataforma de telessaúde

São ofertadas dez vagas para médicos profissionais, metade delas para jornada semanal de 30 horas e o restante para jornada de 20 horas por semana. As bolsas terão validade por três meses

O Governo do Estado lançou edital para inscrição de médicos bolsistas para atuação na plataforma de telessaúde. O edital faz parte do programa de ações extensionistas de prevenção, cuidados e combate à pandemia do novo coronavírus. A seleção será feita pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), instituição responsável pelas atividades do Projeto de Telessaúde do Paraná.

São ofertadas dez vagas para médicos profissionais, sendo a metade para jornada semanal de 30 horas e o restante para jornada de 20 horas por semana. As bolsas terão validade por três meses e serão pagas nos valores mensais de R\$ 4,5 mil e R\$ 3 mil, respectivamente. As inscrições seguem até 17 de maio, exclusivamente pela Internet.

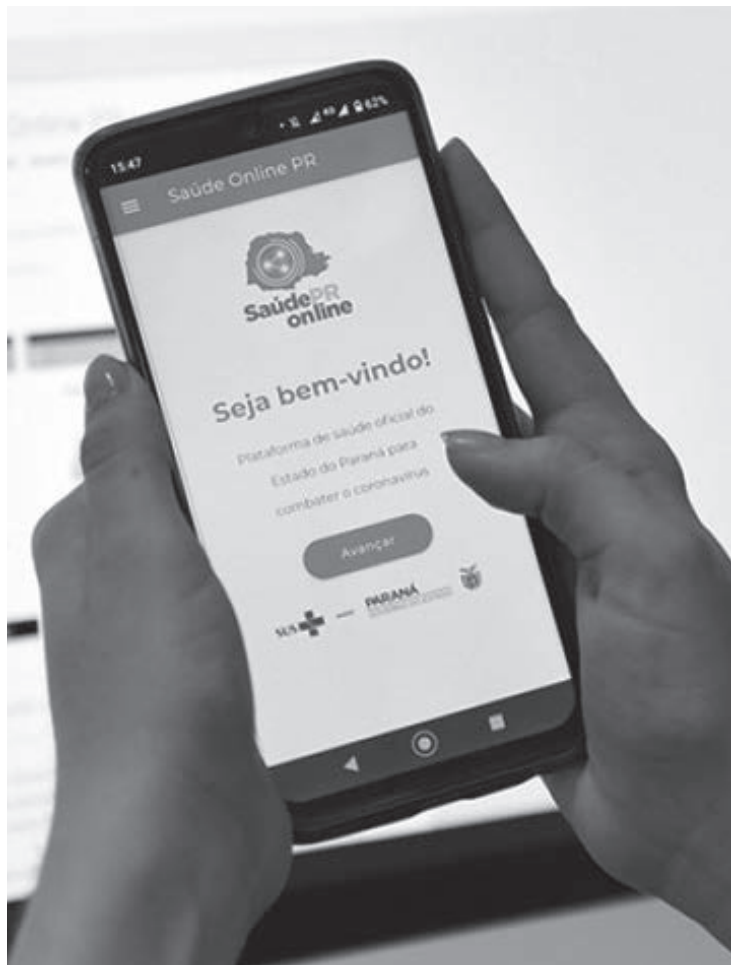
Para a coordenadora do Projeto de Telessaúde, professora Daniela Frizon Alfieri, do Centro de Ciências da Saúde da UEL, o aumento recente do número de infecções pelo novo coronavírus refletiu na demanda do aplicativo Saúde Online Paraná, esgotando todos os agendamentos disponíveis.

“Esses atendimentos remotos ajudam a reduzir a pressão nos sistemas de saúde municipais, uma vez que os cidadãos com suspeita da doença podem permanecer em isolamento, diminuindo a circulação do vírus”, afirma Daniela.

Ela destaca que a expectativa é ampliar, a partir da contratação de novos bolsistas, a oferta de atendimentos semanais para 1.400 consultas, sendo 700 consultas médicas e o restante de enfermagem. “A ideia é contribuir para o controle da pandemia, pois o serviço de telessaúde evita que pacientes com quadro leve precisem sair do isolamento para procurar atendimentos presenciais”, explica Daniela.

De acordo com o edital, as atividades contemplam atendimento clínico de forma remota, por meio de aplicativos já conhecidos de videochamadas e de envio de mensagens, como o Google Meet, e o WhatsApp, entre outras ferramentas. Para tanto, é recomendável que os profissionais interessados estejam familiarizados com esses recursos tecnológicos.

A seleção ocorrerá conforme a ordem de inscrição dos



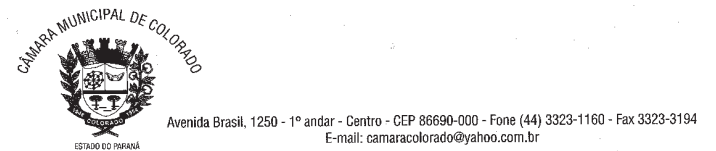
candidatos, observados os requisitos previstos em edital e a documentação necessária. Os médicos selecionados deverão atuar em períodos a serem fixados pela Coordenação do Projeto de Telessaúde do Paraná.

A iniciativa conta com o apoio da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia

e Ensino Superior e da Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná.

Serviço: Seleção de médicos bolsistas para o Projeto de Telessaúde do Paraná, Inscrições: exclusivamente pela internet. Período para inscrições e convocações: de 17 de março a 17 de maio de 2021





Avenida Brasil, 1250 - 1º andar - Centro - CEP 86690-000 - Fone (44) 3323-1160 - Fax 3323-3194
E-mail: camaracolorado@yahoo.com.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 45/2021

Dispõe sobre alteração das Tabelas do Anexo III – Tabelas de Referência de Vencimentos, da Resolução 50/2003, e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

Art. 1º. Fica concedido recomposição salarial de 4,52% (quatro virgula cinquenta e dois por cento), nos vencimentos e proventos dos Servidores Ativos, regidos pelo regime Estatutário e Comissionados do Poder Legislativo Municipal, referente ao período de janeiro a dezembro de 2020, observada inflação apurada pelo IPCA-IBGE.

Art. 2º. As tabelas do Anexo III da Resolução 50/2003 passam a vigorar conforme Anexo I deste Decreto Legislativo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação, com efeito financeiro, a partir de 01-01-21.

Edifício da Câmara Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

Francisco Antonio dos Santos
Presidente

ANEXO I
TABELA DE SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO 2020
ANEXO III - TABELA DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS – CARGOS PÚBLICOS
TABELA A-CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

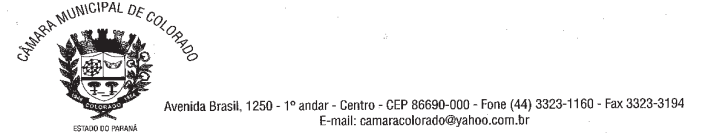
COD.	EMPREGO PÚBLICO	CLASSE	NÍVEL / REFERÊNCIA SALARIAL											
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	AGENTE DE MANUTENÇÃO	A	1.674,05	1.758,28	1.846,19	1.936,50	2.035,43	2.137,20	2.244,06	2.350,26	2.474,07	2.597,78	2.727,07	2.864,05
		B	2.035,43	2.137,20	2.244,06	2.350,26	2.474,07	2.597,78	2.727,07	2.864,05	3.007,25	3.157,61	3.315,40	3.481,27
		C	2.474,07	2.597,78	2.727,07	2.864,05	3.007,25	3.157,61	3.315,40	3.481,27	3.656,35	3.838,10	4.030,00	4.231,65
II	AGENTE DE COMUNICAÇÃO	A	2.035,40	2.137,17	2.244,03	2.350,23	2.474,04	2.597,74	2.727,63	2.864,01	3.007,21	3.157,57	3.315,46	3.481,22
		B	2.474,04	2.597,74	2.727,63	2.864,01	3.007,21	3.157,57	3.315,46	3.481,22	3.656,29	3.838,05	4.029,95	4.231,45
		C	3.007,21	3.157,57	3.315,45	3.481,22	3.656,29	3.838,05	4.029,96	4.231,45	4.443,02	4.665,17	4.896,43	5.143,35
III	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	A	2.465,79	2.610,08	2.740,58	2.877,61	3.031,49	3.172,57	3.331,20	3.497,76	3.672,64	3.856,28	4.049,09	4.251,54
		B	3.021,49	3.172,57	3.331,20	3.497,76	3.672,64	3.856,28	4.049,09	4.251,54	4.464,12	4.687,20	4.921,69	5.167,70
		C	3.672,64	3.856,28	4.049,09	4.251,54	4.464,12	4.687,20	4.921,69	5.167,70	5.426,17	5.697,48	5.982,35	6.284,47
IV	AGENTE TÉCNICO	A	3.007,93	3.158,33	3.316,24	3.482,05	3.656,16	3.838,97	4.030,91	4.232,48	4.444,08	4.666,29	4.899,00	5.144,58
		B	3.656,16	3.838,97	4.030,91	4.232,48	4.444,08	4.666,29	4.899,00	5.144,58	5.401,81	5.671,90	5.955,50	6.253,27
		C	4.444,08	4.666,29	4.899,00	5.144,58	5.401,81	5.671,90	5.955,50	6.253,27	6.565,93	6.894,23	7.238,94	7.600,95
V	ADVOGADO	A	3.656,15	3.838,96	4.030,91	4.232,45	4.444,07	4.666,28	4.899,59	5.144,57	5.401,80	5.671,89	5.955,48	6.253,26
		B	4.444,07	4.666,28	4.899,59	5.144,57	5.401,80	5.671,89	5.955,48	6.253,26	6.565,92	6.894,22	7.238,93	7.600,87
		C	5.401,80	5.671,89	5.955,48	6.253,26	6.565,92	6.894,22	7.238,93	7.600,87	7.980,92	8.379,96	8.798,96	9.236,91
VI	CONTADOR	A	3.656,15	3.838,96	4.030,91	4.232,45	4.444,07	4.666,28	4.899,59	5.144,57	5.401,80	5.671,89	5.955,48	6.253,26
		B	4.444,07	4.666,28	4.899,59	5.144,57	5.401,80	5.671,89	5.955,48	6.253,26	6.565,92	6.894,22	7.238,93	7.600,87
		C	5.401,80	5.671,89	5.955,48	6.253,26	6.565,92	6.894,22	7.238,93	7.600,87	7.980,92	8.379,96	8.798,96	9.236,91

ANEXO II
TABELA DE SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO 2021

ANEXO III - TABELAS DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS – CARGOS PÚBLICOS

TABELA B - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO
CC - 01	R\$ 8.214,05
CC - 02	R\$ 5.280,45
CC - 03	R\$ 4.400,39
CC - 04	R\$ 3.520,33
CC - 05	R\$ 2.933,63
CC - 06	R\$ 2.346,86
CC - 07	R\$ 1.173,44



Avenida Brasil, 1250 - 1º andar - Centro - CEP 86690-000 - Fone (44) 3323-1160 - Fax 3323-3194
E-mail: camaracolorado@yahoo.com.br

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 04/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021

EXTRATO DE CONTRATO Ref. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2021

NÚMERO DO PROCESSO LICITATÓRIO: 04/2021
MODALIDADE/NÚMERO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93

CONTRATADA: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, com sede em São Paulo, Sp, na Avenida Rio Branco, 1489, complemento Rua Guaiunases, 1238 – Bairro Campos Eliseos, - Cep: 01.205-0001 - inscrita no CNPJ, sob o nº 61.198.164/0001-60

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colorado.

OBJETO: Contratação de seguro para o veículo automotor CIVIC EX CVT, da marca Honda, ano de fab. 2017 – ano modelo 2017, combustível: álcool/gasolina, cor: preto cris, de propriedade da Câmara Municipal de Colorado-PR, com as seguintes coberturas: Danos Materiais R\$ 300.000,00, Danos Corporais R\$ 300.000,00, Danos Morais R\$ 30.000,00, Sem perfil, Guincho sem limites de quilometragem e Vidros/Lanternas/Faróis/Retrovisores.

VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR: de R\$ 1.849,96 (Um Mil, Oitocentos e Quarenta e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos), em parcela única.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Órgão: 01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL

Unidade: 001- CÂMARA MUNICIPAL

Funcional: 01.001.01.031.0001.2000 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Despesa: 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA

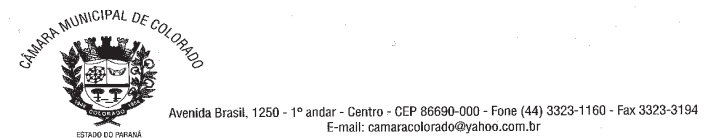
Detalhamento: 33.90.39.69.03 – SEGUROS DE DEMAIS VEÍCULOS PÚBLICOS.

DATA DA ASSINATURA: 13/03/2021

FORO: Comarca de Colorado, Estado do Paraná

Colorado, 13 de março de 2021.

Francisco Antonio dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Colorado



Avenida Brasil, 1250 - 1º andar - Centro - CEP 86690-000 - Fone (44) 3323-1160 - Fax 3323-3194
E-mail: camaracolorado@yahoo.com.br

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 04/2021

TERMO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021

Ratifico o termo de dispensa de licitação nº 03/2021, retro apresentado cujo objeto é a prestação de serviços mencionada na autorização de licitação nº 04/2021, e homologo-o nos termos da lei federal nº 8.666/93, de modo que seja realizada a contratação direta da empresa PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS.

Colorado, 10 de março de 2021.

Francisco Antonio dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Colorado



Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ
Pau Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.
PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2175/2021

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área de saúde e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguauçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal Regulamentar nº 6017/2017, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus. Além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área de saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º As despesas previstas nesta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, autorizadas através da abertura de créditos suplementares, para fins de cumprimento do Art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005. Podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Mandaguauçu (PR), 17 de março de 2021.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

PRACA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157

CNPJ/ME: 76.282.649/0001-04

São Jorge do Ivaí – Estado do Paraná

LEI nº 03/2020

Sumula: Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Aginaldo Carvalho Guimarães, Prefeito de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica e com fundamento no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, propõe a Câmara Municipal a apreciação e aprovação do seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

São Jorge do Ivaí – PR, 16 de março de 2021.

Aginaldo Carvalho Guimarães

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

PARANÁ - BRASIL

CNPJ: 76.920.334/0001-50

RUA PEDRO PAULO VENERIO, 1022 (44) 3463-8101 - (44) 3463-8100

31640-000 / PARANACITY-PR CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

NOTA DE ESCLARECIMENTO – ARTIGO 1º DO DECRETO 39/2021 - ERRATA

Art. 1º - Os serviços de restaurantes, lanchonetes, bares, conveniências e similares deverão atender apenas por meio de entrega de produtos em domicílio (*delivery*).

DEVERÁ LER-SE

Art. 1º - Os serviços de restaurantes, lanchonetes, bares, conveniências e similares deverão atender apenas por meio de entrega de produtos em domicílio (*delivery*) e *drive thru*.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, em 17 de MARÇO de 2021.

WALDEMAR NAVES COCO JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

PARANÁ - BRASIL

CNPJ: 76.920.334/0001-50

RUA PEDRO PAULO VENERIO, 1022 (44) 3463-8101 - (44) 3463-8100

31640-000 / PARANACITY-PR CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

DECRETO Nº. 040/2021

SÚMULA: Aprova a liberação do Loteamento Itália e libera a caução hipotecária prestada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo protocolado nesta Municipalidade, que trata do Projeto de Loteamento denominado Jardim Itália;

CONSIDERANDO que o requerente atendeu as exigências de que trata a Lei Federal nº 6.766/1979, a Lei Municipal nº 1.810/2011, a Lei Municipal nº 1.884/2012 o Decreto Municipal nº 179/2017;

CONSIDERANDO o Parecer do Departamento de Engenharia e Obras, o qual evidencia a realização das obras de Infraestrutura do Loteamento;

DECRETA:

Art. 1º Diante da realização das obras de infraestrutura, fica liberado o loteamento denominado "Jardim Itália", constituído pelos lotes de terras sob nº 02-02-A-08-01, com área de 48.400,00 metros quadrados, da 1ª parte da Gleba Margem Esquerda do Rio Pirapó, conforme matrícula nº 5.325 do Livro 2, de 04/10/2012, do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, sendo de Propriedade de AQUILES FABRETE e IRANY DA SILVEIRA, nos termos do Projeto de Loteamento de que trata o processo nº 464/2017, protocolado nesta Prefeitura Municipal, tendo como responsável a empresa FABRITE E CORDEIRO LOTEADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Doutor Mario ClapierUrbanati, 38, Zona 7, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 22.925.050/0001-12.

Art. 2ºFicam liberados os lotes de números 01 até 22 da quadra 07 do referido loteamento, os quais prestavam de caução hipotecária.

Art. 3ºAs medidas previstas neste Decreto passam a ter vigência a partir de sua publicação, sendo afixadas em quadro próprio de editais desta municipalidade, no sítio oficial do Município na internet e encaminhado ao órgão oficial para publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE MARÇO DE 2021.

WALDEMAR NAVES COCO JUNIOR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.

CNPJ 76.970.359/0001-53

DECRETO Nº 019/2021.

Instituiu Comitê Municipal de Gerenciamento da pandemia de Covid-19 na área da Educação, e cria Comissões Escolares de Gerenciamento da pandemia de Covid-19, com base nas diretrizes estaduais de retorno às aulas presenciais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ,no uso de suas atribuições legais e regimentais, e amparado na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO oDecreto Estadual nº4.230/2020, e o Decreto Municipal vigentes nº 93/2020, referente às medidas adotadas para contenção da proliferação da pandemia do CO-VID-19/Coronavírus, bem como, o atendimento

**Prefeitura do Município de Mandaguçu**

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.
PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2170/2021

Altera e insere código local no quadro de crédito adicional especial constante no Art. 1º, da Lei Municipal nº 2.165/2021 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º O Art. 1º, da Lei Municipal nº 2.165/2021, de 17.02.2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com a abertura de crédito adicional especial no Orçamento do Município de Mandaguçu no corrente exercício, no valor total de até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), destinado a reforçar as seguintes dotações:"

Programa Trabalho Elemento	Código Local	Descrição	Fonte	Valor
07.04.08.241.0009.2.028		Manutenção das atividades do fundo municipal do idoso		
3.3.50.43	797	Subvenções sociais	0.698	110.000,00
07.03.08.243.0009.2.026		Manutenção do fundo municipal da criança e adolescentes		
3.3.50.43	798	Subvenções sociais	0.699	130.000,00
		Total de Suplementações		240.000,00

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mandaguçu (PR), 17 de março de 2021.

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

**Prefeitura do Município de Mandaguçu**

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.
PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2172/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de fomento com a Associação Norte Paranaense de Reabilitação - ANPR e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado pela resolução nº 01/2021 do Conselho Municipal de Saúde, a firmar Termo de Fomento com a ANPR – Associação Norte Paranaense de Reabilitação, com vigência de 12 meses, objetivando o repasse mensal de recursos à ANPR por parte do Município de Mandaguçu para a manutenção da entidade que presta atendimento educacional às pessoas com deficiências motoras graves, podendo ser aditivado a critério da administração pública.

Art. 2º O recurso municipal para o pagamento do valor previsto no termo de fomento, advirá do orçamento geral do município para o exercício de 2021, onerando a seguinte despesa orçamentária: 09.01.10.301.0011.2.052(3.3.50.43).

Art. 3º A entidade beneficiada deverá atender os critérios pertinentes a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros referidos, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014 de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal sob nº 6330/2017 e demais normas aplicadas à matéria.

Art. 4º A entidade deverá prestar contas dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos termos da Resolução nº 028/2011 de 06 de outubro de 2011 e Instrução Normativa nº 061/2011 de 01 de dezembro de 2011 emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 5º A subvenção concedida nos termos desta Lei ficará sujeita a fiscalização e controle pelo gestor, nos termos do inciso VI do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014 e inciso IX do artigo 3º do Decreto Municipal sob nº 6330/2017, que deverá cumprir as obrigações previstas no artigo 61 e 62 da Lei Federal sob nº 13.019/2014 e artigo 44 do Decreto Municipal sob nº 6330/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu (PR), 17 de março de 2021.

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

**Prefeitura do Município de Mandaguçu**

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.
PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2173/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a entidade Associação Vida e Esperança – AVE e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Resolução nº 05/2021 do Conselho Municipal de Assistência Social de Mandaguçu/PR, autorizado a firmar Termo de Colaboração com a entidade Associação Vida e Esperança de Mandaguçu, objetivando o repasse através do Recurso Estadual - Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS IV, a ser gasto no ano de 2020/2021, para a manutenção da entidade em suas atividades de atendimento, proteção e amparo às crianças e adolescentes abandonados ou em situação de risco, encaminhados por intermédio do Conselho Tutelar ou pelo Poder Judiciário, conforme plano de trabalho anexo à presente lei, podendo ser aditivado a critério da administração pública.

Art. 2º O recurso para o pagamento do valor previsto no Termo de Colaboração, advirá do orçamento geral do município para o exercício de 2021, onerando a seguinte despesa orçamentária: 07.06.08.243.0009.6.124.3.3.50.43.00.00

Art. 3º A entidade beneficiada deverá atender os critérios pertinentes a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros referidos, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014 de 31 de julho de 2014 e demais normas aplicadas à matéria.

Art. 4º A entidade deverá prestar contas dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos termos da Resolução nº 028/2011 de 06 de outubro de 2011 e Instrução Normativa nº 061/2011 de 01 de dezembro de 2011 emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 5º A subvenção concedida nos termos desta Lei ficará sujeita a fiscalização e controle pelo gestor, nos termos do inciso VI do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014 e inciso IX do artigo 3º do Decreto Municipal sob nº 6330/2017, que deverá cumprir as obrigações previstas no artigo 61 e 62 da Lei Federal sob nº 13.019/2014 e artigo 44 do Decreto Municipal sob nº 6330/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu (PR), 17 de março de 2021.

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

**Prefeitura do Município de Mandaguçu**

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.
PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2174/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a entidade Asilo São Vicente de Paulo de Mandaguçu e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Resolução nº 04/2021 do Conselho Municipal de Assistência Social de Mandaguçu/PR, autorizado a firmar termo de fomento com a entidade Asilo São Vicente de Paulo de Mandaguçu, com vigência de 12 meses, objetivando o repasse mensal de recursos ao Asilo por parte do Município de Mandaguçu, para execução dos serviços assistenciais de ação continuada, contemplando ações de atendimento, conforme manifestação de interesse social anexo à presente lei, podendo ser aditivado a critério da administração pública.

Art. 2º O recurso municipal para o pagamento do valor previsto no termo de fomento, advirá do orçamento geral do município para o exercício de 2021, onerando a seguinte despesa orçamentária: 07.03.08.243.0009.2.126(3.3.50.43.00.00).

Art. 3º A entidade beneficiada deverá atender os critérios pertinentes a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros referidos, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014 de 31 de julho de 2014 e demais normas aplicadas à matéria.

Art. 4º A entidade deverá prestar contas dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos termos da Resolução nº 028/2011 de 06 de outubro de 2011 e Instrução Normativa nº 061/2011 de 01 de dezembro de 2011 emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 5º A subvenção concedida nos termos desta Lei ficará sujeita a fiscalização e controle pelo gestor, nos termos do inciso VI do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, que deverá cumprir as obrigações previstas no artigo 61 do mesmo diploma legal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu (PR), 17 de março de 2021.

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

**Prefeitura do Município de Mandaguçu**

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.
PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2176/2021

Altera o § 4º do art. 31 da Lei Municipal nº 2143/2020, de 17.07.2020 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O § 4º do art. 31 da Lei Municipal nº 2143/2020, de 17.07.2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º A revisão geral anual dos servidores e agentes públicos será definida por lei específica, em índice que corresponda no mínimo ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) anual e tomando-se por base a periodicidade de doze meses, desde que tal medida não implique em reajuste de despesa obrigatória acima de mencionada variação".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu (PR), 17 de março de 2021.

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

**Prefeitura do Município de Mandaguçu**

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.
PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2171/2021

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, pela presente lei é reestruturado para atender aos termos e exigências da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º A criação ora proposta é efetivada para atender o disposto nos artigos 34 e 42 da Lei Federal nº 14.113/2020.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O Conselho é constituído por membros titulares de caráter obrigatório e membros facultativos, acompanhados de seus respectivos suplentes, a saber:

- I** – São membros obrigatórios na composição do Conselho:
- 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
 - 1 (um) representante dos profissionais do magistério das escolas de educação infantil e ensino fundamental pertencentes à rede municipal de ensino;
 - 1 (um) representante dos diretores das escolas de educação infantil e ensino fundamental pertencentes à rede municipal de ensino;
 - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
 - 2 (dois) representantes de pais de alunos da rede municipal de ensino.

Art. 4º Devem compor ainda o Conselho Municipal do Fundeb, quando houver no Município:

- 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. Para cada membro previsto neste artigo deverá ser eleito também um suplente.

Art. 5º Se a rede municipal de ensino tiver alunos matriculados no ensino fundamental regular, com idade superior a 16 (dezesseis) anos ou emancipado, deve ter na composição do Conselho 2 (dois) representantes destes alunos.

Parágrafo único. Não havendo alunos nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, o Município poderá, a seu critério, permitir a presença de aluno com idade inferior, para acompanhar as sessões, apenas com direito a voz.

**CAPÍTULO III
DA INDICAÇÃO, IMPEDIMENTOS E DURAÇÃO DO MANDATO**

Art. 6º Os membros do Conselho serão indicados mediante os seguintes critérios:

- I** – os representantes do Poder Executivo serão indicados diretamente pelo Prefeito Municipal;
II – o representante dos profissionais do magistério indicado pelos seus pares em assembleias realizadas nas escolas;
III – o representante dos diretores também deverá ser indicado após reunião de todos os interessados;
IV – o representante dos servidores indicado pelos seus pares em assembleia;
V – a Associação de Pais, Professores e Funcionários - APMF deverá indicar os representantes dos pais de alunos.

§ 1º Os representantes facultativos serão indicados pelo Conselho Tutelar, pelo Conselho Municipal de Educação e pelas autoridades máximas das organizações da sociedade civil representativas.

§ 2º As organizações da sociedade civil a que se refere o parágrafo anterior devem possuir as seguintes características e condições:

- I** – devem ser organizações como pessoas jurídicas sem fins lucrativos;
II – desenvolver atividades direcionadas à população do Município;
III – devem estar funcionando há pelo menos 1 (um) ano;
IV – não podem figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração do Município a título oneroso.

Art. 7º Para cada representante titular deverá ser indicado um representante suplente.

Art. 8º Indicados os respectivos representantes das classes, entidades e escolas, nos termos dos artigos 6º e 7º, o Chefe do Poder Executivo baixará Ato de nomeação dos conselheiros, indicando o período de mandato.

Parágrafo único. A eleição ou indicação dos representantes titulares das classes e entidades que compõem o Conselho e seus suplentes deverá ocorrer nos 10 (dez) primeiros dias do mês de dezembro do segundo ano do mandato do Prefeito, de modo que o Ato seja publicado até o final do mês.

Art. 9º São impedidos de integrar o Conselho:

- I** – o Prefeito, Vice- Prefeito e Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;
II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno de recursos do Fundo, bem como seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
III – estudantes menores de 16 (dezesseis) anos ou que não sejam emancipados;
IV – pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

- exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração na estrutura organizacional do Município;
- prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo municipal.

Art. 10. O mandato dos membros do Conselho do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e terá início na data de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito e término em 31 de dezembro do segundo ano do mandato posterior.

Art. 11. O Prefeito sucessor não poderá substituir os membros do Conselho, representantes do Poder Executivo municipal, salvo se o representante se desligar do quadro de pessoal.

Parágrafo único. Os demais conselheiros também não poderão ser substituídos durante o mandato, salvo se solicitar sua retirada do Conselho ou for destituído nos termos em que dispuser o Regimento Interno.

**CAPÍTULO IV
DA PRESIDÊNCIA E REUNIÕES**

Art. 12. O Presidente do Conselho será eleito pelos seus pares na primeira reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função os dois representantes indicados pelo Poder Executivo municipal.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho indicará diretamente o seu Vice-Presidente, que o substituirá em suas faltas e impedimentos, bem como o Secretário dentre os conselheiros, salvo se o órgão da educação municipal disponibilizar um servidor para esta função.

Art. 13. O Conselho do Fundeb se reunirá ordinariamente uma vez a cada bimestre e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da Presidência e, neste caso, indicando a pauta de discussão, cujo tema deverá ser prioritário.

Art. 14. As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em casos que o julgamento depender de desempate.

Art. 15. Das reuniões ordinárias e extraordinárias deverá ser lavrada ata, com indicação dos presentes e descrição sumária das discussões, a ser aprovada pelos membros na mesma ou em próxima reunião.

**CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 16. São atribuições do Conselho Municipal do Fundeb:

- I** – elaborar parecer sobre as prestações de contas da utilização dos recursos do Fundo, o qual deverá ser apresentado ao Poder Executivo municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Paraná;
II – examinar regularmente os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
III – supervisionar o censo escolar anual, emitindo parecer a respeito;
IV – acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual;
V – acompanhar a aplicação, emitindo parecer a respeito de sua aplicação, dos recursos federais transferidos à conta do:

- Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE;
- recursos federais à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA, analisando a prestação de conta dos recursos e emitindo parecer a respeito de sua aplicação.

VI – analisar e acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos mediante o Programa de Ações Articuladas – PAR, bem como outros recursos federais transferidos em programas voluntários do FNDE/MEC;

VII – acompanhar a aplicação dos recursos do Fundeb transferidos e/ou aplicados nas instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o município.

Art. 17. Para o cumprimento de suas atribuições, o Conselho poderá, sempre que julgar necessário:

- I** – apresentar à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento no sítio da internet do Município;
II – convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal da Educação ou autoridade educacional competente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias, ou em prazo menor, se justificada a urgência;
III – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais deverão ser concedidos em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

- licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
- folha de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação infantil e ensino fundamental, incluindo os que estão em disponibilidade para instituições conveniadas;
- convênios com as instituições conveniadas;
- outras informações necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições.

IV – Realizar visitas para verificar *in loco*, entre outras questões pertinentes:

- o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo, ou em construções com recursos financeiros do FNDE/MEC;
- a adequação do serviço de transporte escolar;
- a utilização em benefício da rede municipal de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 18. O Conselho atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 19. O Município deverá proceder a composição do novo Conselho do Fundeb, nos termos desta Lei, até a data de 31 de março de 2021, emitindo Ato legal com os nomes e identificação de cada membro titular e suplente.

Parágrafo único. O mandato originário dos membros no novo Conselho encerra-se na data de 31 de dezembro de 2022, vedada a recondução para o novo mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 20. O Município deverá encaminhar a composição do novo Conselho ao CACS Fundeb até a data de 31 de março de 2021, conforme orientação deste órgão.

Art. 21. Nos 10 (dez) primeiros dias do mês de dezembro de 2022 deverá haver a indicação de novos conselheiros para mandato de 4 (quatro) anos, iniciando-se em data de 1º de janeiro de 2023 e encerrando em 31 de dezembro de 2026, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 22. Até a data de 30 de abril de 2021 o Conselho deverá aprovar, atualizar ou readequar o seu Regimento Interno aos termos desta Lei.

**SEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23. A atuação dos membros do Conselho do Fundeb:

- I** – não é remunerada;
II – é considerada como atividade de relevante interesse social;
III – assegura isenção de obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
IV – Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores, diretores ou de servidores de escola pública, no curso do mandato:
a) a exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária de estabelecimento de ensino em que atuam;
b) a atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;
c) o afastamento involuntário injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 24. O Conselho Municipal do Fundeb atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

Art. 25. O Conselho não contará com estrutura administrativa própria, porém caberá ao Poder Executivo Municipal garantir as condições e apoio material e de pessoal para o funcionamento regular do Conselho, bem como disponibilizar em sítio da internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho, incluindo:

- I** – nome dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
II – correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
III – ata das reuniões;
IV – relatórios e pareceres;
V – outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições contrárias, em especial a Lei Municipal nº 1.564/2007, de 22 de maio de 2007.

Mandaguçu (PR), 17 de março de 2021.

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO**

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.375/0001-46

PORTARIA 150/2021

GENY VIOLATTO , PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

NOMEAR a Srta matricula MARINA LUCIA BRITO FERREIRA 15800, CPF-042.438.413-22 RG. 2007034016439 SSP CE, do cargo comissionado na função de **DIREÇÃO E ASSESSORIA SUPERIOR3- CC3 - comissionado não efetivo** na DIVISÃO ADMINISTRATIVO a partir de 15 de março de 2021 .

Esta Portaria entrara em vigor a partir da data de publicação , com efeitos a partir de 15 de março de 2021 revogadas disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA**

E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44) 3278-1514 Cep:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.375/0001-46

PORTARIA 147/2021

GENY VIOLATTO , PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

R E S O L V E

CONCEDER LICENÇA PREMIOa funcionaria RUTE JESUS DE OLIVEIRA nas matriculas 256 e 15558RG/ID 36204257SSP PR CPF-528.238.819-72 na função de **PROFESSORANO** Centro Municipal de Educação Infantil Maria Messiasa partir da data de 22 de março de 2021 até 16 de dezembro de 2021 referente aos períodos aquisitivos de 02/01/1985 à 01/01/1990, 02/01/1990 à 01/01/1995, 02/01/1995 à 01/01/2000, 02/01/2000 à 01/01/2005 , 02/01/005 à 01/01/2010 e 01/03/2012 à 28/02/2017.

Esta portaria entrará em vigora partir da data de publicação,com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021 revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal

PORTARIA 148/2021

GENY VIOLATTO , PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

R E S O L V E

NOMEARa partir da data de um de março de 2021- EDITAL 01/2021-PSS-PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO- (Contrato temporário de trabalho-Regime CLT) os professoresclassificados no referido processo seletivo.

PROFESSORES:

ELIDIANE QUEIROZ LIMA matrícula15678
ROSEMILDA ORIGUELA DE ASSUNÇÃO matrícula15642

Registra-se, publica-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de marçode dois mil e vinte e um.

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal

PORTARIA 149/2021

O SRJÚNIOR MARCELINO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO , ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O L V E

Conceder progressão com elevação de nível por tempos de serviços, prova de títulos e graduação aos servidores abaixo relacionadosConforme artigo 18,19 e 20 da lei 1026/2012. (Plano de carreira).

NOME	CARGO	NIVEL ANTES	NIVEL ATUAL	TIPO
SOLANGE PEREIRA QUIRINO MATRICULA 3523 RG-7.132.678-0 SESP PR	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	12	16	POS

Registra-se , publica-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, estado do Paraná, aos dias quinzedo mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-600
Ourizona - Paraná

Portaria nº 056/2021

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

REVOGAR a partir do dia 17/03/2021 as férias do funcionário **GUSTAVO HENRIQUE TREVISAN**, RG. 12.320.017-9-PR, lotado como Diretor da Divisão de Esporte e Lazer, na qual foi concedida através da portaria nº 048/2021 de 05/03/2021.

Registre-se e Cumpra-se

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 17 DE MARÇO DE 2021.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETONº. 180/2021 de 17 de março de 2021.

Dispõe sobre as novas medidas restritivas de prevenção das medidas do enfrentamento à disseminação do novo coronavírus Covid-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de estabelecer uma relação direta com a população e com grande grau de responsabilidade, focados em alertar para acalmar - isso inclui detectar, proteger e tomar medidas para reduzir a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) dando segurança à comunidade com medidas que reforçam o período em que mais precisamos nos unir para prevenir.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando o Decreto do Governo do Estado 6.983 de 26 de fevereiro de 2021, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública e importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº. 03/2021, do Ministério Público do Estado do Paraná, em que deve prevalecer o respeito à vida e à saúde, e que as medidas a serem tomadas estejam devidamente fundamentas com base em prévia manifestação da autoridade pública sanitária competente (municipal e/ou estadual), expressando as evidências epidemiológicas.

Considerando os Decretos 7,020 datados no dia 05/03/2021 e 7.122 datado no dia 16/03/2021 ambos do Estado do Paraná.

Considerando o Decreto Estadual nº.7122 de 16 de março de 2021;;

DECRETA:

Art. 1º. Prorroga a vigência do Decreto 160/2021 do Município de Colorado-Pr., em consonância ao Decreto Estadual nº.7122, de 16 de março de 2021.

Parágrafo Primeiro: Determina, durante o final de semana compreendido pelos dias, 20 a 21 e 27 a 28 de março de 2021, a suspensão do funcionamento dos serviços e atividades **não** essenciais em todo o território, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19m, excetuado a modalidade *delivery*.

Parágrafo Segundo: Permanece proibida a locação de chácaras, áreas de lazer e a realização de qualquer evento festivo que cause aglomeração de pessoas.

Art. 2º. - Permanecem em vigência as regras anteriormente normatizadas que não colidam com as normas do presente decreto, como por exemplo: obrigatoriedade do uso de máscaras em locais públicos e estabelecimentos comerciais, disponibilização de álcool 70%, tapete com hipoclorito na entrada dos estabelecimentos comerciais, aferição de temperatura dos clientes anteriormente ao ingresso nos estabelecimentos comerciais, devendo ser verdadeira a entrada de pessoas que apresentem temperatura superior a 37,5º.

Art. 3º. - Fica determinada a intensificação da fiscalização pelo Poder Executivo em colaboração com os demais órgãos públicos das demais esferas de Governo, restando autorizada a designação de servidores para, excepcionalmente, desempenhar funções de orientação e fiscalização ao enfrentamento da pandemia.

Art. 4º. Acrescenta no rol do artigo 6º, do Decreto 160/2021, as atividades essenciais de advocacia privada e pública, bem como assessoria jurídica, e ainda, os salões de beleza e barbearias.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 01.4.2021.

Colorado, 17 de março de 2021.

Marcos José Gonçalves de Mello
Prefeito

José Málio Geminiano
Secretário de Saúde

Fernando Antônio Omêlez
Secretário de Assuntos Jurídicos

MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
Avenida Siqueira Campos, 83, Centro
Jardim Olinda – Paraná – CEP. 87.690-000
CNPJ: 76.970.383/0001-92 Tel: (044) 3311-1212 – Fax: (044) 33111214

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021
Licitação com item destinado para Micro Empresas e Empresas de Pequeno porte, conforme Art.48 da Lei Complementar 147/2014.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA através do Pregoeiro e Equipe de Apoio no exercício das atribuições que lhe confere as Portarias nº 01 e 02 de 2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 30 de março de 2021, às 14:00 horas no endereço, Siqueira Campos, 83, Jardim Olinda-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação de Pregão Presencial nº 009/2021.

Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

Objeto da Licitação:
O objeto deste Pregão é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO AO COVID-19 EM ATENDIMENTO AOS DEPARTAMENTOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO.**

Jardim Olinda, 15 de março de 2021.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
Avenida Siqueira Campos, 83, Centro
Jardim Olinda – Paraná – CEP. 87.690-000
CNPJ: 76.970.383/0001-92 Tel: (044) 3311-1212 – Fax: (044) 33111214

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021
Licitação com item destinado para Micro Empresas e Empresas de Pequeno porte, conforme Art.48 da Lei Complementar 147/2014.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA através do Pregoeiro e Equipe de Apoio no exercício das atribuições que lhe confere as Portarias nº 01 e 02 de 2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 31 de março de 2021, às 09:00 horas no endereço, Siqueira Campos, 83, Jardim Olinda-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação de Pregão Presencial nº 010/2021.

Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

Objeto da Licitação:
O objeto deste Pregão é a **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO AS FAMILIAS DEVIDAMENTE CADASTRADAS JUNTO AO CRAS.**

Jardim Olinda, 17 de março de 2021.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 78.278.975/0001-62

DECRETO Nº. 32, DE 16 DE MARÇO DE 2021

SUMULA: Prorroga até as 5 horas do dia 1º de abril de 2021, a vigência das medidas complementares de combate à contaminação pelo COVID-19, previstas no Decreto nº 29, de 09 de março de 2021 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR Estado do Paraná, no uso desuas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência concorrente confirmada pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341 em 15/04/2020, que reconhece autonomia aos Estados e Municípios para estabelecer politicas de saúde, inclusive questões de quarentena e classificações dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de restringir horários de funcionamento, capacidade de lotação de estabelecimentos comerciais e circulação de vendedores ambulantes;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 6.983/2021 de 26 de Fevereiro de 2021; 7.020/2021 de 05 de Março de 2021 e 7.122 de 16 de março de 2021:

DECRETA:

Art. - 1º. O art. 1º do Decreto nº 29, de 09 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Este decreto institui medidas obrigatórias para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19, no âmbito do Município de Uniflor, que vigorarão das 5 horas do dia 17 de março de 2021 até as 5 horas do dia 1º de abril de 2021.

Art. 2º Fica proibida à entrada e circulação de vendedores ambulantes no âmbito da cidade de Uniflor, visando restringir a circulação de pessoas nas ruas e avenida.

Art. 3º. Revogam- se as disposições que contrariam o presente Decreto.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uniflor/PR, 16 de março de 2021.

JOSÉ BASSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

 **Prefeitura do Município de Mandaguacu**
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE E PAA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 02/2021

Que fizem, o Município de Mandaguacu, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Bernardino Bogo, 175, inscrita no CNPJ/ME sob nº 76.285.329/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA, brasileiro, casado, doravante denominado

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
11.1 - Nos casos de inadimplência do CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o par. 1º, do art. 20 da Lei nº. 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
13.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
14.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
15.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
15.1.1 - Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
15.1.2 - Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inapetido do CONTRATADO;
15.1.3 - fiscalizar a execução do contrato;
15.1.4 - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
15.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
16.1.1 - Fica designada a servidora Pauline Calegari (nutricionista), matrícula nº CRN 62344679-03, portador do CI/RG nº 9988502-5, e inscrita no CPF/MF nº. 062344679-03, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
17.1 - O presente contrato reger-se, ainda, pela Chamada Pública nº. 004/2021, pela Resolução CD/FNDE nº. 38, de 16/07/2009, pela Lei nº. 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
18.1 - Este Contrato poderá ser suscitado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:
19.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

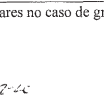
CLÁUSULA VIGÉSIMA:
20.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante CLÁUSULA Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
20.1.1 - Por acordo entre as partes;
20.1.2 - Pela inobservância de qualquer de suas condições;
20.1.3 - Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:
21.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o período de xx (xxxxxx) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:
22.1 - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Chamada Pública nº. 004/2021 e respectivos anexos, bem como ao Projeto de Venda apresentado pelo CONTRATADO.
22.2 - É competente o Foro da Comarca de Mandaguá para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
22.3 - E, por estarem assin, justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mandaguá, 05 de março de 2021.


CONTRATANTE


CONTRATADO

(Agricultores Familiares no caso de grupo informal)

FISCAL DO CONTRATO:

PAULINE CALEGARI
CPF/MF nº. 062344679-03

TESTEMUNHAS:
1. 
2. 

FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DE SANTO INÁCIO PR

CNPJ 08.549.559/0001-87

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021-FMS
Objeto: Aquisição de Medicamento (Farmacia). Data 31/03/2021. Abertura 9:00 hs Informações complementares e aquisição do Edital, poderão ser adquiridas no Setor de Licitação da P.M.Sto Inácio, Fone (044) 352.1222.
Santo Inácio Pr. 17de Março de 2.021

CIRO YUJI KOGA
Pregoeiro

Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal nº 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

II - TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2020

Pelo presente, de um lado o Município de Mandaguçu (contratante) e, de outro, CONSTRUTORA REGENTE EIRELI - EPP (contratada), ambos já qualificados no contrato administrativo em questão, estabelecem entre si o seguinte termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira – O presente termo tem por objetivo aditar a avença original, com o fim de promover a prorrogação do prazo de execução contratual, até o dia 07 de junho de 2021.

Cláusula Segunda – Fundamenta-se, o presente aditivo, no artigo 57, caput, II da Lei Federal nº 8.666/93, bem como na necessidade da contratante de contar com a prestação dos serviços.

Cláusula Terceira – Em virtude da formalização desse aditivo:
I – fica alterado a cláusula sétima do contrato, passando a figurar nele a data de 07 de junho de 2021.

Clausula Quarta - Ficam inalteradas as demais disposições contratuais.

E por ser esta a manifestação de vontade das partes, firma-se o presente, em duas vias de igual teor, com a assinatura das testemunhas.

Mandaguçu, 07 de março de 2021.

De acordo:

CONTRATANTE:

CONTRATADA: _____

TESTEMUNHAS:

GOVERNO MUNICIPAL

COLORADO

DECRETO Nº 178/2021

Nomeia o servidor com cargo de Provimento em Comissão e dá outras Providências.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART.56, VI DA LEI ORGÂNICA E NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 03/2013.

DECRETA:

Art.1º. Fica nomeada o Sr. **MOISÉS FERNANDES DE SOUZA**, Portador da cédula de identidade com registro geral nº 3.955.666-9-Pr. e inscrito no CPF nº 558.329.709-34, com o cargo de Provimento em Comissão, como Assessor VI, Símbolo CC-6, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, deste Município.

Art. 2º)- Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir do dia primeiro do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

Colorado, 15 de março de 2021.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
Prefeito

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA

Avenida Siqueira Campos, 83, Centro

Jardim Olinda – Paraná – CEP. 87.690-000

CNPJ: 76.970.383/0001-92 Tel: (044) 3311-1212 – Fax: (044) 33111214

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21 2021 - ID CONTRATO 1174/2021

PROCESSO ADM 23/2021 CERTAME DISPENSA 12/2021

CONTRATO 21/2021

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL JARDIM OLINDA

CONTRATADA- OLIVEIRA & AMORIM ENGENHARIA LTDA

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA CONSTRUÇÃO DE UMA COZINHA COMUNITÁRIA.

DO VALOR TOTAL; R\$ 4.239,25(quatro mil duzentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
05.004.156.451.0005.2043.3.3.90.39.00.00 01000 - SERVIÇOS TERC. PESSOA JURÍDICA

DA VIGÊNCIA: Vigência 17 março 2021 a 17 de junho de 2021

DO FORO: Foro da Comarca de Paranacity PR

Lucimar de Souza Moraes – Prefeita Municipal

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA

Estado do Paraná

Exercício: 2021

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº14 Termo do contrato nº.80/2017, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS PARA ATENDIMENTOS AOS MÉDIOS E PEQUENOS PRODUTORES DO MUNICÍPIO. decorrente de Pregão nº. 47/2017, que entre si celebram MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA e a THOMAZELLA SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA - ME inscrita no CNPJ sob nº. 26.112.303/0001-90, aditivam o contrato com término 30/04/2021 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Jardim Olinda 26 de fevereiro de 2021.

Lucimar de Souza Moraes
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA

Avenida Siqueira Campos, 83, Centro

Jardim Olinda – Paraná – CEP. 87.690-000

CNPJ: 76.970.383/0001-92 Tel: (044) 3311-1212 – Fax: (044) 33111214

PORTARIA Nº 51/2021

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS - Prefeita Municipal de Jardim Olinda Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Concede férias regulamentares pelo período de 30 (trinta) dias a servidora, **IZILDA PORTO REIS PACHECO**, correspondente ao período de 01 de julho de 2018 a 01 de julho de 2019.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jardim Olinda, em 15 de março de 2021.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
MORAIS:89713290925
Lucimar de Souza Moraes
Prefeita Municipal

Eliabe da Silva Cardoso
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
Portaria nº 006/2021

PORTARIA Nº 52/2021

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS - Prefeita Municipal de Jardim Olinda Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Concede férias regulamentares pelo período de 30 (trinta) dias ao servidor, **EDMILSON LOPES ALBUQUERQUE**, correspondente ao período de 02 de fevereiro de 2019 a 02 de fevereiro de 2020.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jardim Olinda, em 15 de março de 2021.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
MORAIS:89713290925
Lucimar de Souza Moraes
Prefeita Municipal

Eliabe da Silva Cardoso
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
Portaria nº 006/2021

PORTARIA Nº 53 DE 16 DE MARÇO DE 2021.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS - Prefeita Municipal de Jardim Olinda Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Dispõe sobre exoneração de servidor e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Exonera, a pedido, **JOSE NERI SANTIAGO FILHO**, portador do RG nº 33354789 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 564.382.909-63, do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado no departamento de saúde, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jardim Olinda, 16 de março de 2021.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
MORAIS:89713290925
LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
Prefeita Municipal

Registrada neste Departamento no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ELIABE DA SILVA CARDOSO
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
Portaria 006/2021

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA

Estado do Paraná

Exercício: 2021

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº5 Termo do contrato nº.55/2018, objetivando a O OBJETO DESTA TOMADA DE PREÇOS É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES COM FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO, INTERLIGAÇÃO DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS VIA FIBRA ÓPTICA, TELEFONIA ANALÓGICA, DIGITAL E IP, IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "JARDIM OLINDA DIGITAL" CIDADE DIGITAL, HOTSPOT, ENTRE OUTROS SERVIÇOS. COM FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS E DEMAIS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA E POPULAÇÃO EM GERAL. decorrente de Tomada de Preços nº. 3/2018, que entre si celebram MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA e a RCP NET WORKS INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob nº. 05.745.961/0001-49. aditivam o contrato com término 28/09/2021 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Jardim Olinda 26 de fevereiro de 2021.

Lucimar de Souza Moraes
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

CNPJ Nº 78.092.293/0001-71

Rua Governador Munhoz da Rocha, 215 - Fone/fax (44) 33131375-www.santaines.pr.gov.br

CEP: 86.660-000 – SANTA INÊS – PR

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Nº 04/2021

O Município De Santa Inês, através do seu Pregoeiro, torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 31 de Março de 2021, às 09 h00min no endereço, Rua Governador Munhoz da Rocha, 215, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº 04/2021, na modalidade Pregão Presencial.

Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível no endereço supra ditado.

Objeto da Licitação:

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE USO HOSPITALAR UTILIZADO NO ABASTECIMENTO DE UBS PARA O MUNICIPIO DE SANTA INÊS-PR.

Santa Inês, 17 de março de 2021.

JOÃO CANDIDO CARVALHO
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

E-mail: contabilidade.ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07

Rua Bela Vista, 1.014 - Fone: (44) 3278-1592 - Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000

Ourizona - Paraná

Portaria nº. 057/2021

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares à servidora **MARIENE SOARES DA SILVA BASSI**, RG. 4.650.809-2 PR, lotada como Assistente Administrativo compreendido no período de 18/03/2021 a 01/04/2021 referentes ao período aquisitivo de 12/01/2019 a 12/01/2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRASE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 17 DE MARÇO DE 2021.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

PRACA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157

CNPJ/ME: 76.282.649/0001-04

São Jorge do Ivaí – Estado do Paraná

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2021

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro dispensada a licitação, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e Parecer Jurídico respectivo, consoante processo em epigrafe, para contratação da empresa **PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº **30.592.834/0001-02**, com endereço na Rua Garibaldi, nº 50, Vila Nova, Apartamento 1908, CEP 87.045-230, na cidade de Maringá-PR, objetivando a contratação de empresa responsável por promover Curso de Formação e Atualização de Pregoeiro que será realizado nos dias 22 até 25 do mês de março/2021, online e ao vivo no valor contratual estimado de **R\$ 3.160,00 (três mil, cento e sessenta reais)**; tudo em conformidade com os documentos que constituem o processo licitatório epigrafado.

Face ao disposto no artigo. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para sua ratificação e devida publicidade.

São Jorge do Ivaí, 11 de março de 2021.

Sandra Regina Pastrelli Guimarães
Secretária Municipal da Administração

RATIFICAÇÃO

RATIFICO, o ato supra, de autoria de SANDRA REGINA PASTRELLI GUIMARÃES, Secretária Municipal da Administração, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído.

São Jorge do Ivaí, 11 de março de 2021.

Agnide Cavallini Guimarães
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

PRACA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157

CNPJ/ME: 76.282.649/0001-04

São Jorge do Ivaí – Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2021

CONTRATO Nº 10/2021

PROCESSO Nº 16/2021

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CONTRATADO: REC VIDEO COMUNICAÇÃO LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de produção Audiovisual, sendo filmagens e edição, bem como aplicação de mão de obra e equipamentos necessários objetivando sua divulgação no meio social para conhecimento público.

Valor: R\$ 17.490,00 (Dezessete mil, quatrocentos e noventa reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.01.04.122.000.3.2.005	Secretaria de Administração Geral
3.3.90.39.00.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data assinatura

FORO: Comarca de Mandaguçu – Estado do Paraná.

DATA: 12 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

PRACA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157

CNPJ/ME: 76.282.649/0001-04

São Jorge do Ivaí – Estado do Paraná

ERRATA

Foi publicado no dia 07 de março de 2021, na edição 3292, pagina 10 do Jornal o Regional, o Aviso de licitação Pregão Presencial nº 06/2021.

ONDE SE LÊ:

Horário da entrega dos documentos de habilitação e da proposta comercial: até as 08:30 horas do dia 18 de março de 2021.

Horário da abertura dos envelopes: às 09:00 horas do mesmo dia.

LEIA-SE:

Horário da entrega dos documentos de habilitação e da proposta comercial: até as 13:30 horas do dia 18 de março de 2021.

Horário da abertura dos envelopes: às 14:00 horas do mesmo dia.

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO-SAMAE

CONVENIADO COM A F. N. S. - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PRACA SANTA CRUZ, 300 - Centro- Fone (44) 3243-1901

CEP:87190- 000- CNPJ:04.301.515/0001- 82-SÃO JORGE DO IVAÍ

ESTADO DO PARANA

EXTRATO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2015

Contratante: SAMAE SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ

Contratado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ (CISPAR)

Objeto: Estabelecimento de obrigações entre o Contratante e o Contratado para que este exerça, em proveito e em nome da contratante, e conforme a colaboração e diretrizes definidas por este, as atividades de regulação dos serviços de saneamento de abastecimento de água e de esgoto no âmbito da área do Município de São Jorge do Ivaí.

Valor: Mensal R\$ 1.089,00 (um mil e oitenta e nove reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 13.068,00 (treze mil e sessenta e oito reais).

Fundamentação Legal: Cláusula 4º, § 5º do contrato Artigo 40, XI e Art. 55. III e Art. 65 II, alínea "d" todos da Lei 8.666/93.

Vigência: 12 (doze) meses.

Data: 05 de março de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ Nº 78.092.293/0001-71

Rua Governador Munhoz da Rocha, 215 - Fone/fax (44) 33131375-www.santaines.pr.gov.br
CEP: 86.660-000 – SANTA INÊS – PR

DECRETO Nº014/2021

Súmula: Dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 7.020, de 05 de março de 2021, em que determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19);

Considerando os Decretos 7.020 datados no dia 05/03/2021 e 7.122 datado no dia 16/03/2021 ambos do Estado do Paraná.

O Prefeito do Município de Santa Inês, **Bruno Vieira Luvisotto**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1ºProrroga até dia 01 de abril de 2.021a vigência do Decreto nº 013/2021 do Município de Santa Inês-Pr.,em consonância ao Decreto Estadual nº.7122, de 16 de março de 2021.

Parágrafo Primeiro: Determina, durante o final de semana compreendido pelos dias, 20 a 21 e 27 a 28 de março de 2021, a suspensão do funcionamento dos serviços e atividades não essenciais em todo o território, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, excetuado a modalidade *delivery*.

Art. 2º Os servidores municipais pertencentes ao grupo de risco poderão ser dispensados de suas atividades conforme autorização de seus respectivos Secretários, ficando, pois, a critério de cada um a dispensa de seus funcionários, bem como o período estabelecido. Toda dispensa deverá ser comunicada ao Departamento de Recursos Humanos por meio de documento protocolado, a fim de cientificá-lo.

Art. 3ºAs atividades fiscalizatórias serão realizadas pelos Fiscais Municipais coordenados pelo Técnico de Vigilância Sanitária, bem como por qualquer servidor que seja escalado para tanto, independentemente de sua lotação.

Parágrafo Único– Conforme solicitado, junto aos agentes fiscalizadores estarão Policiais Militares, a fim de impor o cumprimento deste Decreto quanto às condições estabelecidas.

Art. 4ºA pessoa jurídica que descumprir as regras impostas por esse decreto será multada em até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração, e sofrera interdição de atividade por 24 horas.

Parágrafo único: A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência a interdição da atividade até 72 horas.

Art. 5º. A pessoa física que descumprir as regras impostas por este decreto será penalizada com multa de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração.

§1º. Os valores serão aplicados em dobro em caso de reincidência.

§ 2º. Em se tratando de violação e proibição de realizações de festas e eventos com mais de 15 pessoas, a multa de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) será multiplicada pelo número de pessoas que excederem o limite permitido, e será de responsabilidade dos noivos, organizadores e do proprietário local em que se realizou o evento, da forma solidária.

§3º. Fica estipulado uma multa de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), podendo ser multiplicado em até 10 (dez) vezes o valor por reincidência em flagrante, em caso de descumprimento para a pessoa física que for notificada como suspeito e foi orientada para realizar o isolamento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de 17 de março de 2021, revogando exposto em contrário.

Santa Inês, em 17 de março de 2.021.

Bruno Vieira Luvisotto
Prefeito Municipal



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema
Colorado - Itaguajé - Lobato - N. Sra. das Graças - Santa Inês - Cafeara - Paranacity - Santo Inácio
CNPJ 86.763.828/0001-17 e-Mail: cisvap@hotmail.com
Av. Paraná, 1045 - Centro - Fone (44) 3323-2002 - CEP 86.690-000 - COLORADO - PR

CHAMAMENTO PÚBLICO CISVAP Nº 001/2021

Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 007/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0072021

CONTRATANTE: **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PARANAPANEMA - CISVAP**, Estado do Paraná, com sede à Av. Rua Maranhão,º 90, inscrito no CNPJ/MF n.º 86.763.828/0001-17, neste ato representado pelo **BRUNO VIEIRA LUVISOTTO**, portador da Cédula de Identidade RG 9.262.814-0 SESP/PR e CPF 054.482.119-09 residente na Rua Joaquim campos, 106, Centro, Santa Inês, Paraná.

CONTRATADO: **KARINA RAFAINE CALDEIRA**, inscrita no CNPJ n.º **40.891.416/0001-61**, com sede na Valdemar Peixoto Guimarães, 60 – Parque Residencial San Raphael – Colorado – Paraná.

VALOR: Teto de R\$. 180.000,00 (Cento e oitenta reais).

OBJETO: Contratação de empresa que disponibiliza profissionais na área da saúde.

VIGÊNCIA: 11 de Março de 2021 a 31 de Março de 2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.50.00

FORO: COMARCA DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.

Colorado – PR, 11 de Março de 2021.

BRUNO VIEIRA LUVISOTTO
Presidente - CISVAP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 78.278.975/0001-02

PORTARIA Nº. 100/2021

O Senhor **JOSÉ BASSI NETO**, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE

CONCEDER a Servidora **"GRAZIELE ROSANA FUMAGALI"**, portadora da cédula de identidade RG. nº. 8.202.160-0/PR, **matrícula nº. 2454** lotada no Departamento de Saúde no cargo de Dentista, 30 (Trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de **01/08/2018 a 31/07/2019** a partir do dia **18/03/2021** até **16/04/2021**, devendo retornar dia **19/04/2021**.

DETERMINAR o empenho e pagamento da importância equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração a ser percebida no mês de março de 2021, pelo servidor a título de gratificação de férias.

A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos **17 (dezesete) dias do mês de 03 (março) do ano de 2021** (dois mil e vinte e um)

JOSÉ BASSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8-00
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE E PAA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01/202

Que fazem, o Município de Mandaguacu, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Bernardino Bogo, 175, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.285.329/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **MAURICIO APARECIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e **JOAQUIM DONIZETE PINHEIRO**, pessoa física, residente e domiciliado na Estrada Morro do Cipó, LT 227-A, Mandaguacu-PR, inscrita no CPF sob n.º 745.692.529-15, neste ato declarado como **CONTRATADO**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 004/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - Constitui objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, E PARA O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PAA, de acordo com a Chamada Pública nº. 004/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e o Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 19.998,00 (dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - OS fornecedores deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pela Divisão de Alimentação Escolar, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o período de 31/12/2021 a contar data de assinatura deste contrato.

5.2 - A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, ao Decreto 6.319/2007, a Resolução CD/FNDE 038/2009, Resolução CD/FNDE 004/2015 e o cronograma de entrega repassado pelo Departamento Municipal de Educação, no qual se atestará o seu recebimento.

5.3 - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ R\$ 19.998,00 (dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais), conforme a seguir:

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - O valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Dotação orçamentária: 320/319/.3.3.90.30.00.00.00 – Fonte: 0.110/0.001.

CLÁUSULA NONA:

9.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Nutricionista da Prefeitura Municipal.

9.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

9.3 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº. 8.666/93, o Contratado ficará sujeito às seguintes penalidades, garantido a defesa prévia:

10.1.1 - Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).

10.1.2 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:

10.1.2.1 - Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, por dia de atraso;

10.1.2.2 - A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

10.1.3 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

10.1.4 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

10.1.5 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime o Contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 - Nos casos de inadimplência do CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº. 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

15.1.1 - Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

15.1.2 - Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inatidão do CONTRATADO;

15.1.3 - fiscalizar a execução do contrato;

15.1.4 - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 - Fica designada a servidora Pauline Calegari (nutricionista), matrícula nº CRN 8/6514, portador do CI/RG nº 9988502-5, e inscrita no CPF/MF nº. 062344679-03, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:

17.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº. 004/2021, pela Resolução CD/FNDE nº. 38, de 16/07/2009, pela Lei nº. 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

20.1.1 - Por acordo entre as partes;

20.1.2 - Pela inobservância de qualquer de suas condições;

20.1.3 - Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o período de xx (xxxxxx) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Chamada Pública nº. 004/2021 e respectivos anexos, bem como ao Projeto de Venda apresentado pelo CONTRATADO.

22.2 - É competente o Foro da Comarca de Mandaguacu para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

22.3 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mandaguacu, 05 de março de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADO

(Agricultores Familiares no caso de grupo informal)

FISCAL DO CONTRATO:

PAULINE CALEGARI
CPF/MF nº. 062344679-03

TESTEMUNHAS:

2.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87166-000
Fone: (44) 3245-8000
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE RETINÓIDES (C2) POR FARMÁCIA E DROGARIA

Com fundamento no disposto no Artigo 28 da Portaria SVS/MS n. 344/98 e Artigo 124 da Portaria SVS/MS n. 06/99, fica autorizado neste município, o estabelecimento abaixo relacionado a comercializar medicamentos de uso sistêmico a base de substâncias da Lista C2 (retinóides)da Portaria n. SVS/MS n. 344/98).

Estabelecimento: Farmácia Farma Total

Razão social: FARMÁCIAS ROSSI LTDA - ME

CNPJ: 14.262.314/0001-77

Farmacêutico Responsável: Jéssica Panerari

CRF-PR: 29056

Endereço: Rua Sete de Setembro, 625 Sala 03

Bairro: Centro

Mandaguacu, 17 de março de 2021.

Débora Canassa Volpato Saturnino

Farmacêutica – Vigilância Sanitária

Débora Canassa Volpato Saturnino
Farmacêutica - CRF PR 29056
Dire. de Saúde Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.375/0001-46

2º TERMO ADITIVO –
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020- PMSI - CONTRATO N º 136/2020

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO. Pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Marcelino Alves de Alcântara, 133, centro, na cidade, de Santo Inácio, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o número 76.970.375/0001-46., neste ato representado por sua Prefeita Sra. **GENY VIOLATO**, brasileira, solteira, portadora da CI/RG nº 1.600.049-3 SESP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 278.038.729-72, residente e domiciliada na Granja Gaivota, s/nº - Zona Rural do Município de Santo Inácio – PR., denominada **CONTRATANTE** e de outro lado da Empresa **SUPER K ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL E INCORPORAÇÃO - EIRELI**, CNPJ 26.865.750/0001-10, localizada na Rua Massaru Uchida, 771 - CEP: 86650000 - Bairro: Centro, Santo Inácio/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada pelo sr. **RAMON KELVIN PARRON**, portador da cédula de identidade R.G. n.º 101393249, inscrito no CPF sob n.º 078.178.449-25, residente na Rua Sebastião Américo Seleguim, 672 - CEP: 86650.000 - Centro, na cidade de Santo Inácio, Estado do Paraná, tem justo e acertado o presente Termo Aditivo de redução de meta física do Contrato n.º 136/2020, TOMADA DE PREÇO n.º 005/2020-PMSI, nos termos do Artigo 65, I "a" da Lei n.º 8666/93 e previsão contida na Cláusula Vigésima Quarta do Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acertado entre as partes o 2º Termo aditivo, o qual tem por finalidade a redução de meta física no valor de R\$ 882,06 (oitocentos e oitenta e dois reais e seis centavos) com redução de índices de 0,55 %, passando o valor do contrato de R\$ 160.369,77 para R\$ 159.487,71, do contrato em epígrafe, com fundamentos no Artigo 65, I, "a" da Lei nº 8666/93, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE 4.069,20 M2 DE CALÇADAS, INCLUINDO OS SERVIÇOS PRELIMINARES, DEMOLIÇÃO DE CONCRETO, CALÇADA DE CONCRETO SOBRE LASTRO DE BRITA, RAMPAS DE ACESSIBILIDADE, COLOCAÇÃO DE PLACA DE COMUNICAÇÃO VISUAL, LIMPEZA FINAL E DEMAIS ITENS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO.

CLÁUSULA SEGUNDA -

Permanecem inalteradas as demais disposições.

E por estarem cientes e acordes, os partícipes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo Inácio-Pr, 10 de Março 2021.

GENY VIOLATO
PREFEITA MUNICIPAL

SUPER K ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL E INCORPORAÇÃO - EIRELI.
RAMON KELVIN PARRON – Sócio Administrador

Testemunhas:

NOME



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.375/0001-46

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO – CONTRATO N° 136/2020
TOMADA DE PREÇOS N° 005/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
CONTRATADA: SUPER K ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL E INCORPORAÇÃO – EIRELI, CNPJ 26.865.750/0001-10, localizada na Rua Massaru Uchida, 771 - CEP: 86650000 - Bairro: Centro, Santo Inácio/PR.
OBJETO: Fica acertado entre as partes o 2º Termo Aditivo para redução de metáfora no valor de R\$ 882,06 (oitocentos e oitenta e dois reais e seis centavos) com redução de índices de 0,55 %, passando o valor do contrato de R\$ 160.369,77 para R\$ 159.487,71, do contrato em epígrafe, com fundamentos no Artigo 65, I, “a” da Lei nº 8666/93, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE 4.069,20 M2 DE CALÇADAS, INCLUINDO OS SERVIÇOS PRELIMINARES, DEMOLIÇÃO DE CONCRETO, CALÇADA DE CONCRETO SOBRE LASTRO DE BRITA, RAMPAS DE ACESSIBILIDADE, COLOCAÇÃO DE PLACA DE COMUNICAÇÃO VISUAL, LIMPEZA FINAL E DEMAIS ITENS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO. VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$-160.369,77 (Cento e Sessenta Mil, Trezentos e Sessenta e Nove Reais e Setenta e Sete Centavos). VALOR DO CONTRATO ATUAL (reprogramação): R\$-159.487,71 (Cento e Cinquenta e Nove Mil, Quatrocentos e Oitenta e Sete Reais e Setenta e Um Centavos). Permanecem inalteradas as demais disposições previstas no contrato.

VIGÊNCIA: 04/06/2021.

SANTO INÁCIO – PR., 10 DE MARÇO DE 2021.

GENY VIOLATO
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.375/0001-46

EXTRATO DO CONTRATO N° 026/2021-PMSI
PROCESSO DISPENSA N° 012/2021-PMSI

- Contratante:** MUNICIPIO DE SANTO INACIO
- Contratado:** MARIO ANDRE MARCHIORI 04103292903 CNPJ 41.088.013/0001-41
- Objeto do Contrato:** AQUISIÇÃO DE OVOS DE CHOCOLATE AO LEITE, ALFARROBA E DIET COM PESO MÍNIMO DE 100g, PARA SEREM DISTRIBUIDOS AOS ALUNOS DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E DOS PROJETOS SUBSIDIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, BEM COMO AS FAMÍLIAS ATENDIDAS NO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM COMEMORAÇÃO A PÁSCOA
- Valor do Contrato:** R\$-9.324,46 (Nove Mil, Trezentos e Vinte e Quatro Reais e Quarenta e Seis Centavos)
- Prazo de vigência do Contrato:** 15/05/2021 .
- Foro do Contrato:** Colorado – Estado do Paraná.
- Data de Assinaturado Contrato:** 17/03/2021

MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 012/2021-PMSI
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 021/2021
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a ADJUDICAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a HOMOLOGAÇÃO do objeto, para AQUISIÇÃO DE OVOS DE CHOCOLATE AO LEITE, ALFARROBA E DIET COM PESO MÍNIMO DE 100g, PARA SEREM DISTRIBUIDOS AOS ALUNOS DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E DOS PROJETOS SUBSIDIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, BEM COMO AS FAMÍLIAS ATENDIDAS NO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM COMEMORAÇÃO A PÁSCOA, , junto a Empresa MARIO ANDRE MARCHIORI 04103292903, CNPJ N° 41.088.013/0001-41, no valor de R\$-9.324,46 (Nove Mil, Trezentos e Vinte e Quatro Reais e Quarenta e Seis Centavos), ser a proposta mais vantajosa para a Administração.

Santo Inácio, 17 de março de 2021

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.375/0001-46

EXTRATO DO CONTRATO N° 024/2021-PMSI
PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2021

- Contratante:** MUNICIPIO DE SANTO INACIO
- Contratado:** MARYLEIDE MATHEUS GONÇALEZ CNPJ 29.196.520/0001-01
- Objeto do Contrato:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E CONSUMO, PARA AMNUTENÇÃO DE DIVERSOS SETORES DO MUNICIPIO.
- Valor do Contrato:** R\$-88.674,70 (Oitenta e Oito Mil, Seiscentos e Setenta e Quatro Reais e Setenta Centavos) .
- Prazo de vigência do Contrato:** 16/03/2022
- Foro do Contrato:** Colorado – Estado do Paraná.
- Data de Assinaturado Contrato:** 17/03/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 025/2021-PMSI
PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2021-PMSI

- Contratante:** MUNICIPIO DE SANTO INACIO
- Contratado:** MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI ME CNPJ 23.121.920/0001-63
- Objeto do Contrato:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E CONSUMO, PARA AMNUTENÇÃO DE DIVERSOS SETORES
- Valor do Contrato:** R\$-4.489,00 (Quatro Mil, Quatrocentos e Oitenta e Nove Reais)
- Prazo de vigência do Contrato:** 16/03/2022
- Foro do Contrato:** Colorado – Estado do Paraná.
- Data de Assinaturado Contrato:** 17/03/2021

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO
LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL
N° 004/2021-PMSI

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a Homologação/Adjudicação do presente processo Licitatório realizado por esta Municipalidade. O Prefeito de Santo Inácio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações, da Lei Orgânica do Município, bem como processo licitatório realizado pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria 025/2021, de 01 de Janeiro de 2021, assim resolve:

HOMOLOGAR, o processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2021-PMSI, e adjudicar o seu objeto PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E CONSUMO, PARA AMNUTENÇÃO DE DIVERSOS SETORES DO MUNICIPIO, as empresas:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	ÁGUA SANITÁRIA, TENDO NA SUA COMPOSIÇÃO HIPOCLORITO DE SÓDIO E ÁGUA PR INCÍPIO ATIVO HIPOCLORITO DE SÓDIO, TEOR DE CLORO DE 2 a 2,5% pb INDICADO PARA DESINFECÇÃO DE FRUTAS, LEGUMES E VERDEURAS. FRASCO COM 5 LITROS.	BIOKRISS	FR	250,00	7,44	1.860,00
1	2	ÁGUA SANITÁRIA: FRASCO 1L MARCAS PRÉ APROV. QBOA/BRILHANTE E IPE	BIOKRISS	FR	600,00	2,49	1.494,00
1	3	ALCOOL GEL 70% FRASCO 600ML MARCAS PRÉ APROV. ILHAVOCAMAR/ SOL E CIPÓ LERAL	BARBAREX	FR	400,00	6,99	2.796,00
1	4	ALCOOL LÍQUIDO 48% 1 LITRO MARCAS PRÉ APROVADAS: ILHA/ CAMAMAU/ E COPERALL	ARAUCARIA	FR	400,00	3,99	1.596,00
1	5	AMACIANTE ROUPA FRASCO 2 LITROS MARCAS PRÉ APROV. BABYSOFT/ AMACIETEL/ PÉCOPORT/ OMO/ E GIRANDO SOL	BIOKRISS	FR	400,00	5,49	2.196,00
1	8	BRILHO ALUMÍNIO FRASCO 500ML MARCAS PRÉ APROV. MAGGBRIL/ BRILHO ALUM/ 7 RADICIONAL	ALPES	FR	250,00	1,99	497,50
1	9	BUCHAS DE LAVAR LOUÇA PCT COM 3 UNIDADE. MARCAS PRÉ APROV. ESFREBOMSC OTCH BRITE E BETAMIM.	BETANIN	PCT	300,00	2,74	822,00
1	10	CERA ALTO BRILHO INCOLOR LÍQUIDA FRASCO 750ML MARCAS PRÉ APROV. BRAVO/ BRILHO FÁCIL/ POLIFLOR E SACL	POLYLAR	FR	700,00	8,89	6.223,00
1	11	COADOR DE PANO PARA CAFÉ TAMANHO GRANDE	PRINCESA	UNID	25,00	7,00	175,00
1	12	COADOR DE PANO PARA CAFÉ TAMANHO MÍDIO	PRINCESA	UNID	25,00	6,00	150,00
1	13	COLHER PLÁSTICA DESCARTAVEL PARA SOBREMESA- PACOTE COM 50 UNIDADES	STRAWPLA ST	PCT	100,00	8,50	850,00
1	14	CREME DENTAL USO ADULTO E INFANTIL. BISNAGA 90GR MARCAS PRÉ APROV. COLGA/ ATE/ SORRISO E PREVENT	TRALALA	UNID	180,00	3,40	612,00
1	15	DESINFETANTE FRASCO COM 2 LITROS. MARCAS PRÉ APROV. PINHO BRILHOLAN E SCARLIN.	BIOKRISS	FR	750,00	4,35	3.262,50
1	16	DESODORIZADOR DE AR 350ML MARCAS PRÉ APROV. BOM ARGLADE E CRIVALE	LADY	UNID	100,00	7,99	799,00
1	17	DETERGENTE NEUTRO 200ML. MARCAS PRÉ APROV. IPE/MIAMI E LIMPOL.	VIDA	UNID	2.000,00	1,49	2.980,00
1	18	EMBALAGEM PARA FREEZER - BOBINA PICOTADA, 5 KILOS. TAM: 28 CM X 40 C M. CONTENDO 100 UNIDADES	TECNOMIX	BOB	250,00	6,49	1.622,50
1	19	EMBALAGEM PARA FREEZER - BOBINA PICOTADA, 7 KILOS. TAM: 34 CM X 49 C M. CONTENDO 100 UNIDADES	TECNOMIX	BOB	250,00	10,49	2.622,50
1	21	ESPONJA PARA BANHO DE ESPUMA. FORMATOS ANATÔMICO. PARA USO EM CRIANÇAS E ADULTOS.	EVOLMAX	UNID	200,00	3,29	658,00
1	22	ESPONJA DE AÇO COM 08 UNIDADES. MARCAS PRÉ APROV. BOMBIL E ASSOLAN.	ASSOLAN	PCT	350,00	1,29	451,50
1	25	GARFO PLÁSTICO DESCARTAVEL PARA REFECÇÃO - TRANSPARENTE. PCT CONTENDO 50 UNIDADES.	STRAWPLA ST	PCT	30,00	7,00	210,00

1	26	GARFO PLÁSTICO DESCARTAVEL PARA SOBREMESA - TRANSPARENTE. PCT CONTE NDO 50 UNIDADES.	STRAWPLA ST	PCT	100,00	6,00	600,00
1	27	GARRAFA TÉRMICA REVESTIDA EM POLIURETANO DE CAFÉ 2 LITRO MARCAS PRÉ APROV. INVICTA/ALADIN E TERMOLAR	ALADIM	UNID	25,00	110,00	2.750,00
1	28	GUARDANAPÓ DE PAPEL TAMANHO 21 X 22 CM COM 50 UNIDADES. MARCAS PRÉ APROV. NOBRE/ SNOBIS/ B E MILI	REAL	PCT	1.000,00	1,60	1.600,00
1	29	GUARDANAPÓ DE TECIDO ALGODÃO, MARCAS PRÉ APROV. PANO SUL/ DAMASCO E AP UCARANA.	MARTINS	UNID	300,00	12,00	3.600,00
1	30	INSETICIDA SPRAY 300ML. MARCAS PRÉ APROV. SPRAY 300ML E BAYCON	BUZZY	UNID	50,00	8,85	442,50
1	32	LAVA DE LATEX - PARA LIMPEZA, FORRADA, AMARELA, TAMANHO M.G.P. E XG, P ACOTE CONTEENDO 01 PAR.	ALAN	PCT	200,00	3,34	668,00
1	33	LAVA PLÁSTICA- DESCARTAVEL, TRANSPARENTE, TAMANHO UNICO, PACOTE COM 40 UNIDADES	NOBRE	PCT	200,00	5,99	1.198,00
1	37	PALITO DE MADEIRA - PICOLE, PONTAS QUADRADAS, COMPRIMENTO DE 12 CM E LARGURA DE 0,8 CM. PACOTE COM 40 UNIDADES	TALGE	PCT	30,00	10,00	300,00
1	38	PALITO DE MADEIRA PARA ALGODÃO DOCE, 40 CM COM 4 MM DE ESPESSURA. PCT COM 50 UNIDADES	TALGE	PCT	20,00	7,00	140,00
1	39	PANO DE LIMPAR CHÃO TAMANHO GRANDE. MARCAS PRÉ APROV. FLABOM/ LIMPANO E ALGOMBOM	GABOARDI	UNID	300,00	9,00	2.700,00
1	41	PAPEL FILME PLÁSTICO - TRANSPARENTE. MEDIDAS: 300 M X 10 CM X 28 CM	GIOCA	UNID	80,00	33,00	2.640,00
1	42	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA FACE, NEUTRO, MACIO, 100% CELULOSE, PCT C OM 4 UNIDADES ROLO 80 METROS, MARCAS PRÉ APROV. PALOMA/ PERSONAL E MILI	PALOMA	PCT	2.000,00	3,89	7.780,00
1	43	PAPEL TOALHA NÃO RECICLADO, INTERFOLHADO, 2 DOBRAS TAM: 23 X 21CM EM BLOCO QUE POSSIBILITA O USO INDIVIDUAL. FOLHA POR FOLHA, DEVE SER SUAVE, POSSUIR BOA PROPRIEDADE DE SECAGEM, SER ESTETICAMENTE ACEITÁVEL E NÃO LIBERAR PARTÍCULAS, EMBALAGEM COM 1000 FOLHAS	REMAPEL	PCT	50,00	9,50	475,00
1	44	PAPEL TOALHA PARA FRITURA PCT COM 2 ROLOS, MARCAS PRÉ APROV. SNOB MIL/ I SCOTCH E MAXIM	TROPICOS	PCT	200,00	4,49	898,00
1	45	PILHA AAA PEQUENA CARTELA COM 4 UNIDADES, MARCAS PRÉ APROV. DURACE	ELGIN	CART	25,00	7,00	175,00
1	46	PILHA D2 GRANDE CARTELA COM 2 UNIDADES, MARCAS PRÉ APROV. DURACELL/ R OYOV AC E PANASONIC.	ELGIN	CART	30,00	10,00	300,00
1	47	PILHA ALCALINA CARTELA COM 2 UNIDADES AAA 1.5V. MARCAS PRÉ APROV. DURACELL/ R OYOV AC E PANASONIC.	ELGIN	CART	25,00	9,00	225,00
1	49	PRATO PLÁSTICO DESCARTAVEL, RASO - DIÂMETRO 21 CM, COR BRANCA, PACOTE COM 10 UNIDADES, PARA SOBREMESA	COPOMAIS	PCT	200,00	3,30	660,00
1	50	PRATO PLÁSTICO DESCARTAVEL, RASO - DIÂMETRO 15 CM, COR BRANCA, PACOTE COM 10 UNIDADES, PARA SOBREMESA	COPOMAIS	PCT	120,00	3,00	360,00
1	51	PRENDEDOR DE ROUPA PCT COM 12 UNIDADES (MADEIRA), MARCAS PRÉ APROV. VARAL/ GINA E BOARDI	4 ESTAÇÕES	PCT	150,00	3,00	450,00
1	52	REMOVEDOR DE SUEIJEIRAS 2 LT. MARCAS PRÉ APROVADA VARAL/ GINA E BOARDI	BARBAREX	UNID	300,00	9,49	2.847,00
1	53	REMOVEDOR DE SUEIJEIRAS 2L. MARCAS PRÉ APROV. REMOVEX/ CIFE SUPER CLEAN	BARBAREX	UNID	100,00	8,89	889,00
1	54	RODO ALUMÍNIO 60 CENTÍMETROS COM CABO MARCAS PRÉ APROV. LOCATELLI/ RNDORI/ BETANIN E SUPRA	LOCATELI	UNID	150,00	27,99	4.198,50
1	55	RODO DE ESPUMA LIMPA AZUL/ JO COM CABO MARCAS PRÉ SPROV. CONDOR LOCATEL LIE E BETANIN	LOCATELI	UNID	100,00	9,49	949,00
1	56	SABÃO EM PEDACDO PCT COM 5 UNIDADES, MARCAS PRÉ APROV. IPE/ BRILHANTE E ALPES	BARRA NOVA	PCT	200,00	3,00	1.600,00
1	57	SABÃO EM PÓ CAIXA DE 1 KILO, MARCAS PRÉ APROV. TIXAN/ BRILHANTE/ ACE E I PÉ	BARBAREX	CX	600,00	8,49	5.094,00
1	58	SABONETE 90 GR. MARCAS PRÉ APROV. PALMOLIVE/ LUX/ FRANCIS E IPE	OPIIS	UNID	800,00	1,39	1.112,00
1	59	SABONETE LÍQUIDO INODOCOR ANTISEPTICO FRASCO 5 LITROS	BIOKRISS	FR	40,00	24,00	960,00
1	60	SABONETE LÍQUIDO, FRASCO C/ 5 LITROS USO ADULTO E INFANTIL, MARCAS PRÉ APROV. JOHNSON/ HUGGIES/ PROTEGE E PROTEC	BIOKRISS	FR	100,00	24,00	2.400,00
1	61	SACO DE PAPEL BRANCO PARA PIPOCA - MEDIDAS DO PRODUTO: 11,5 ALTURA - PACOTE COM 20 UNIDADES	THERMOPE	PCT	40,00	9,00	360,00
1	62	SACO LIXO 15 LITROS ROLO PICOTADO	PLASTIPERO MC	MC	80,00	9,89	791,20

1	63	SACO PLÁSTICO PARA HOT DOG - 22 CM X 12 CM - PCT COM 500 UNIDADES.	LA	MC	40,00	5,00	200,00
1	64	SAPÓLIO EM PÓ FRASCO 300GR. MARCAS PRÉ APROV. RADIOLUX/ CIF	SANY	UNID	25,00	5,00	125,00
1	65	SAPÓLIO LÍQUIDO FRASCO 300 ML. MARCAS PRÉ APROV. RADIUM E CIF.	SANY	UNID	200,00	5,00	1.000,00
1	66	SAPUQUINHO PLÁSTICO CELOFANE - 100 X 90 CM- 100 UNIDADES	TECNOMIX	UNID	30,00	77,00	2.310,00
1	67	SHAMPOO INFANTIL, VITAMINADO - FRASCO PLÁSTICO - 480 ML	TRALALA	FR	200,00	3,00	1.600,00
1	69	TOUCA DESCARTAVEL - HIGIENE DOZINHA. MATERIAL TNT, TAMANHO UNICO, E EMBALAGEM CONTEENDO 100 UNID.	SSPLS	CX	200,00	30,00	600,00
1	70	VASSOURA DE NYLON COM CABO, MARCAS PRÉ APROV. LOCATELLI/ BETANIN/ SUPRA E CONDOR	PLURI	UNID	200,00	10,00	2.000,00
TOTAL							88.674,70

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	6	BALDE DE PLÁSTICO 10 LITROS MARCAS PRÉ APROV. PLASTIMIL/ SANREMO E PRO VALE	ARQPLAST	UNID	25,00	8,50	162,50
1	7	BALDE DE PLÁSTICO 30 LITROS MARCAS PRÉ APROV. PLASTIMIL/ SANREMO E PRO VALE	ARQPLAST	UNID	25,00	12,50	312,50
1	20	ESCOVA DENTAL INFANTIL, PIPE-ALBESCENTES, COM DENTICÃO DE LEITE E DE NTES PERMANENTES, LIMPADOR DE LÍNGUA, MARCAS PRÉ APROV. COLGATE/ ORAL BI/ SANIFILL	MEDFIO	UNID	400,00	1,00	400,00
1	23	FILTRO PARA CAFÉ Nº 103 COM 30 UNIDADES. MARCAS PRÉ APROV. MELITTATA/ MARATY/ BRIGITTE E ATALIA	BRIGITTA	CX	35,00	2,90	101,50
1	24	FOSFORO MACO COM 10 UNIDADES, MARCAS PRÉ APROV. PARANÁ/ PINHEIRO E FIAT LUX	PARANA	MC	80,00	3,00	240,00
1	31	LUSTRA MOVEIS FRASCO 200ML. MARCAS PRÉ APROV. POLIOL/ RORSTAC E FACIL LEE	DESTAC	UNID	25,00	6,00	150,00
1	34	MULTI USO LIMPEZA PESADA 500 ML. MARCAS PRÉ APROV. VEJUM/ PE/ CASA E FACILITE	QBOA	UNID	350,00	3,30	1.155,00
1	35	PA DE LIXO ZINCADA COM CABO VERTICAL TAMANHO GRANDE, MARCAS PRÉ APROV. LOCATELLI E BETANIN	LOCATELLI	UNID	25,00	7,00	175,00
1	36	PALITO DE MADEIRA - PARA ESPETINHO, TAMANHO: 30 CM X 2,5 MM, PACOTE 50 UNIDADES	NATURAL	PCT	20,00	3,00	60,00
1	40	PAPEL ALUMÍNIO GRANDE: 7,5 X 30 CM, MARCAS PRÉ APROV. ROYAL/ ROCHEDO PAPEL ALUMÍNIO GRANDE: 7,5 X 30 CM, MARCAS PRÉ APROV. ROYAL/ ROCHEDO	GIO PACK	UNID	175,00	3,50	612,50
1	48	POTE PLÁSTICO COM TAMPA - 250 ML. FORMATO REDONDO, TRANSPARENTE, EMBALAGEM CONTEENDO 25 UNID. FABRICADOS EM POLIPROPILENO, PRODUTO NÃO PERCEVÍVEL E NÃO TÓXICO. PRODUZIDOS COM MATERIA PRIMA E PIGMENTOS VIRGENS, PODENDO SER UTILIZADOS EM MICROONDAS DU FREEZER, RESISTENTES A TEMPERATURAS ATÉ 100 °C.	PLASZON	PCT	80,00	14,00	1.120,00
TOTAL							4.489,00

Declarando como vencedoras as empresas: **LOTE 001- ITEM 001** : Empresa- **MARYLEIDE MATHEUS GONÇALEZ**, CNPJ 29.196.520/0001-01, no valor de R\$-7,44 (Sete reais e quarenta e quatro centavos)/fr. - **ITEM 002:** Empresa- **MARYLEIDE MATHEUS GONÇALEZ**, CNPJ 29.196.520/0001-01, no valor de R\$-2,49 (Dois reais e quarenta y e nove centavos)/fr. **ITEM 003:** Empresa-**MARYLEIDE MATHEUS GONÇALEZ**, CNPJ 29.196.520/0001-01, no valor de R\$-6,99 (Seis reais e noventa e nove centavos)/fr. ; **ITEM 004:** Empresa-**MARYLEIDE MATHEUS GONÇALEZ**, CNPJ 29.196.520/0001-01, no valor de R\$-3,99 (Três reais e noventa enove centavos)/fr. ; **ITEM 005:** Empresa-**MARYLEIDE MATHEUS GONÇALEZ**, CNPJ 29.196.520/0001-01, no valor de R\$-8,89 (Oito reais e oitenta e nove centavos)/fr. ; **ITEM 006:** Empresa-**MARYMED DISTR. DE MED. E CORRELATOS EIRELI**, CNPJ 23.121.920/0001-63, no valor de R\$-6,50 (Seis reais e cinquenta centavos)/unid. **ITEM 007:** Empresa-**MARYMED DISTR. DE MED. E CORRELATOS EIRELI**, CNPJ 23.121.920/0001-63, no valor de R\$-12,50 (Doze reais e cinquenta centavos)/unid.; **ITEM 008:** Empresa-**MARYLEIDE MATHEUS GONÇALEZ**, CNPJ 29.196.520/0001-01, no valor de R\$-1,99 (Hum real e noventa e nove centavos)/fr. ; **ITEM 009:** Empresa-**MARYLEIDE MATHEUS GONÇALEZ**, CNPJ 29.196.520/0001-01, no valor de R\$-2,74 (Dois reais e setenta e quatro centavos)/fr.; **ITEM 004:** Empresa-**MARYLEIDE MATHEUS GONÇALEZ**, CNPJ 29.196.520/0001-01, no valor de R\$-8,89 (Oito reais e oitenta e nove centavos)/fr.; **ITEM 011** - Empresa-**MARYLEIDE MATHEUS GONÇALEZ**, CNPJ 29.196.520/0001-01, no valor de R\$-7,00 (Sete reais)/unid.; **ITEM 013:** Empresa-**MARYLEIDE MATHEUS GONÇALEZ**, CNPJ 29.196.520/0001-01, no valor de R\$-6,50 (Seis reais e cinquenta centavos)/pct.; **ITEM 014:** Empresa-**MARYLEIDE MATHEUS GONÇALEZ**, CNPJ 29.196.520/0001-01, no valor de R\$-3,40 (Três reais e quarenta centavos)/unid.; **ITEM 015:** Empresa-**MARYLEIDE MATHEUS GONÇALEZ**, CNPJ 29.196.520/0001-01, no valor de R\$-4,35 (Quatro reais e trinta e cinco centavos)/fr.; **ITEM 016:** Empresa-**MARYLEIDE MATHEUS GONÇALEZ**, CNPJ 29.196.520/0001-01, no valor de R\$-7,99 (Sete reais e noventa e nove centavos)/unid.; **ITEM 017:** Empresa-**MARYLEIDE MATHEUS GONÇALEZ**, CNPJ 29.196.520/0001-01, no valor de R\$-1,49 (Hum real e quarenta e nove centavos)/unid.; **ITEM 018:** Empresa-**MARYLEIDE MATHEUS GONÇALEZ**, CNPJ 29.196.520/0001-01, no valor de R\$-6,49 (Seis reais e quarenta e nove centavos)/bob.; **ITEM 019:** Empresa-**MARYLEIDE MATHEUS GONÇALEZ**, CNPJ 29.196.520/0001-01, no valor de R\$-10,49 (Dez reais e quarenta e nove centavos)/bob.; **ITEM 020:** Empresa-**MARYMED DISTR. DE MED. E CORRELATOS EIRELI**, CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Centro – Telefax (44) 3440-1221 – CEP 87.670-000

DECRETO Nº 026 DE 17 DE MARÇO DE 2021

SUMULA: Dispõe sobre alteração de medidas impostas no Decreto nº 021/2021, necessárias para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), e outras providências.

CLEBER GERALDO SILVA, Prefeito Municipal de Inajá – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou pandemia de COVID-19 em 11/03/2020;

CONSIDERANDO a competência concorrente confirmada pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341 em 15/04/2020, que reconhece autonomia aos Estados e Municípios para estabelecer políticas de saúde, inclusive questões de quarentena e classificações dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO que a Saúde, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 7.122/2021 de 16 de Março de 2021;

CONSIDERANDO a reunião do COE – Comitê de Operações Emergenciais, realizada no dia 16/03/2021 com a presença da Câmara Municipal de Inajá;

DECRETA

Art. 1º. No período compreendido das **18h do dia 17 de Março às 5h do dia 01 de Abril de 2021** as atividades comerciais e as demais existentes no Município de Inajá, seguirão as seguintes normativas, conforme segue:

I- COMÉRCIO EM GERAL E PRESTADORES DE SERVIÇOS (ATIVIDADES CONSIDERADAS NÃO ESSENCIAIS): Salão de beleza, barbearias, clínica de estética, loja de atacado e varejista e atividades congêneres.

a) Os estabelecimentos contidos neste inciso poderão funcionar de Segunda a Sexta-Feira das 8h00min às 18h00min, limitando-se em 30% a capacidade máxima de ocupação do local, bem como, observando-se todas as normativas com relação à prevenção ao contágio pelo COVID-19.

b) Fica proibida as vendas e comércio ao ar livre, ambulante que não residam no município.

c) Conforme Decreto do estado do Paraná nº 7122 do dia 16 de março de 2021 Art. 4 fica determinado, durante o final de semana compreendido pelos dias **13 a 14, 20 a 21 e 27 a 28 de março de 2021**, a suspensão funcionamento dos serviços e atividades não essenciais em todo o território, **como medida obrigatória** de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

II- BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, LOJAS DE CONVENIÊNCIA, RESTAURANTES E SIMILARES:

a) Atendimento apenas **via delivery ou retirada do produto no local**, de Segunda-Feira à Domingo das 8h00min às 20h00min, não sendo permitido a aglomeração de pessoas e o consumo na área interna do estabelecimento, ficando sob responsabilidade do proprietário pela organização do atendimento.

I – Proibido a colocação de mesas e cadeira na calçada e dentro do estabelecimento;

II – Uso obrigatório de máscaras e álcool em gel 70% para todos os funcionários e demais pessoas;

b) Os estabelecimentos contidos neste inciso, poderão ainda atender **exclusivamente via delivery (entrega na residência)** no período compreendido das **20h00min às 23h00min**.

III- MERCEARIAS, MERCADOS, SUPERMERCADOS, ACOUGUES, FARMÁCIAS, MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, OFICINAS MECÂNICAS, CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA, LABORATÓRIOS E LOJAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, E OUTROS CONSIDERADOS ESSENCIAIS CONFORME DISPOSTO NO ART. 5º DO DECRETO ESTADUAL Nº 6.983/2021 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021:

a) Os estabelecimentos contidos neste inciso poderão funcionar de Segunda-Feira à Sábado das 08h às 18h, limitado o atendimento em 30% da capacidade do local. E aos Domingos poderão funcionar 08h às 12h.

b) **Atendimento exclusivo** na venda de assados somente na **forma delivery**; (proibido consumo no local).

c) Funcionários e clientes com sintomas gripais não poderão adentrar ao local e deverão ser orientados a procurar a Unidade de Saúde imediatamente;

d) Fica recomendada a restrição da entrada no estabelecimento por pessoas acima de 60 anos, crianças menores de 12 anos, gestantes e outros que sejam grupo de risco, bem como, mais que 1 (uma) pessoa por família;

e) Fica proibido o consumo de qualquer produto alimentício nas áreas internas e externas dos estabelecimentos.

IV- PADARIAS E CONFEITARIAS: Os estabelecimentos contidos neste inciso poderão funcionar de Segunda-Feira à Sábado das 6h às 18h e aos Domingos das 06h às 12h, desde que respeitadas as seguintes determinações:

a) Atendimento apenas **via delivery ou retirada do produto** no local, não sendo permitido a aglomeração de pessoas e o consumo na área interna ou externa do estabelecimento, ficando sob responsabilidade do proprietário pela organização do atendimento.

V- POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E LOJA DE CONVENIÊNCIA:

a) Poderão funcionar de Segunda-Feira à Domingo das 6h às 20h, sendo expressamente proibido o consumo de quaisquer produtos junto a Loja de Conveniência e nas áreas internas e externas do estabelecimento.

Art. 2º - ATIVIDADES RELIGIOSAS:

As atividades religiosas deverão seguir as seguintes determinações:

a) Os templos e igrejas poderão funcionar com 30% da capacidade de recepção de pessoas sentadas;

b) A realização de celebrações com a presença de público, ficam limitadas em no máximo 2 (duas) por semana, com duração máxima de 1h00min, **respeitando-se o horário limite para encerramento às 21h00min**.

c) Fica recomendada a não entrada de crianças abaixo de 12 anos e idosos acima de 60 anos;

Art. 3º - ATIVIDADES DESPORTIVAS, RECREATIVAS, DE LAZER E EVENTOS DE QUALQUER NATUREZA:

a) A suspensão do funcionamento de parques, praças, passeios e demais áreas de atividades coletivas ao ar livre.

b) Ficam proibidas festas de qualquer natureza, em qualquer estabelecimento que seja.

c) A medida prevista no Decreto nº 022/2021 do Município de Inajá no Art 2º aplica-se com a liberação de portos e rampas que permite acessos aos rios e nascentes do município somente para embarques e desembarques de pessoas que **residem no Município de Inajá**. Permanecem suspensas atividades ao ar livre com aglomerações (camping); aluguel de casas e chácaras e espaços de lazer.

d) Restrição provisória de circulação de pessoas em espaços e vias públicas das 20h00 às 5h00. **Exceto entregadores delivery**, permitido até as 23:00 hs.

Art. 4º – Em caso de descumprimento de qualquer medida deste Decreto, ficam mantidas as sanções previstas no Art. 4º parágrafo único do Decreto Municipal nº 081/2020 de 13 de Julho de 2020¹.

Parágrafo único: As atividades fiscalizatórias serão cumpridas por Servidores Públicos Municipais, Autoridades Militares, bem como, por outros que sejam contratados por força de enfrentamento ao combate à contaminação pelo COVID-19.

Art. 5º – Fica ratificada a importância e obrigatoriedade do uso de máscara de proteção por todas as pessoas que estiverem fora de sua residência, o distanciamento social e a disponibilização de álcool gel ou 70% nos estabelecimentos comerciais, repartições públicas, e demais atividades, bem como, as recomendações sanitárias de forma a combater a contaminação pelo COVID-19.

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE MARÇO DE 2021.

Vereador: *[Assinatura]*

Vereador: *[Assinatura]*

Vereador: *[Assinatura]*

Vereador: *[Assinatura]*

Vereador: *[Assinatura]*

Vereador: *[Assinatura]*

Vereador: *[Assinatura]*

CLEBER GERALDO DA SILVA
Prefeito municipal de Inajá

¹ Parágrafo único- O descumprimento às regras acima acarretará ao infrator multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em caso de reincidência o valor da multa será dobrado e o estabelecimento terá suas atividades suspensas por 30 (trinta) dias, sem prejuízo de outras sanções constantes em regulamentos específicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

CNPJ Nº 78.092.293/0001-71

Rua Governador Munhoz da Rocha, 215 - Fonefax (44) 33131375-www.santaines.pr.gov.br
CEP: 86.660-000 – SANTA INÊS – PR

Decreto nº 15/2021 de 05/03/2021

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de SANTA INÊS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 505/2020 de 03/11/2020.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 6.125,75 (seis mil cento e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
05.003.00.000.0000.0.000.	DIRETORIA DE FINANÇAS		
05.003.04.123.0003.2.016.	Manutenção da Diretoria de Finanças		
678 - 3.3.30.93.00.00	31733 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	6.125,75	
Total Suplementação:		6.125,75	

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de SANTA INÊS, Estado do Paraná, em 05 de março de 2021.

[Assinatura]
BRUNO VIEIRA LUVISOTTO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.375/0001-46

PORTARIA 151/2021

GENY VIOLATTO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE

Conceder progressão com elevação de nível por tempo de serviços, prova de títulos e graduação a servidora abaixo relacionados Conforme artigo 18,19 e 20 da lei 1026/2012. (Plano de carreira).

NOME	CARGO	NÍVEL ANTES	NÍVEL ATUAL	TIPO
ANGELICA VIANA MATRICULA 15694 RG-48.814.958-3 SSP SP	NUTRICIONISTA	24	25	T
PATRICIA TAVARES DA MOTA MATRICULA 15627 RG-7.734.766-6 SESP PR	PROFESSORA	POS2	POS3	T
ADRIANA VIOLATO BORGES MATRICULA 15625 RG-6.065.173-6 SESP PR	PROFESSORA	POS2	POS3	T

Registra-se, publica-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

E-escolaridade
T-Prova títulos
TS- Tempo serviço

[Assinatura]
GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal

PORTARIA 152/2021

GENY VIOLATTO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE

Conceder progressão com elevação de nível por tempo de serviços, prova de títulos e graduação a servidora abaixo relacionados Conforme artigo 18,19 e 20 da lei 1026/2012. (Plano de carreira).

NOME	CARGO	NÍVEL ANTES	NÍVEL ATUAL	TIPO
SILVANA ANGELA MATERO DE OLIVEIRA MATRICULA 15626 RG-62815817 SSP PR	PROFESSORA	POS2	POS3	T

Registra-se, publica-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

E-escolaridade
T-Prova títulos
TS- Tempo serviço

[Assinatura]
GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA

Estado do Paraná

Exercício: 2021

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº1 Termo do contrato nº.51/2020, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADOS E REFRIGERAÇÃO EM ATENDIMENTO A TODOS OS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO, decorrente de Pregão nº 12/2020, que entre si celebraram MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA e a JEFFERSON DA SILVA MEDEIROS ASSISTÊNCIA TÉCNICA inscrita no CNPJ sob nº. 32.664.852/0001-70, aditivam o contrato na importância de R\$ 3.480,00 (três mil, quatrocentos e noventa reais) nos termos da Lei de Licitações nº. 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Jardim Olinda 15 de março de 2021.

[Assinatura]
Lucimar de Souza Moraes
PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA

Estado do Paraná

Exercício: 2021

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº 08 Termo do contrato nº.16/2020, decorrente de Pregão nº 02/2020 de AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL, que entre si celebraram MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA e a CHAVES, CHAVES & CIA LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 00.544.473/0001-50, aditiva o contrato com aumento no preço da Gasolina em 7,91%, aumento no preço do Etanol de 10,54%, itens deste contrato nos termos da Lei de licitações nº. 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 65, II, "d" da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Jardim Olinda 16 de março de 2020.

[Assinatura]
Lucimar de Souza Moraes
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU - PR

MANDAGUAÇU-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2021

Processo Administrativo Nº 42/2021

Tipo: REGISTRO DE PREÇO

PROVEDOR: ALZIR BOCCCHI JUNIOR

Data de Publicação: 17/02/2021 11:43:37

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 10/03/2021 10:49:38

Lote: 1

Item: 1	Unidade: UN	Marca: ORIGINAL	Modelo:
Descrição: Aquisição de peças, componentes e acessórios genuínos para ônibus	Quantidade: 1	Valor Unit.: 65,50	Valor Total: 65,50

CLASSIFICAÇÃO				
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final
1 VIA PARTS PECAS E SERVICOS EIRELI - EPP	090	07.257.649/0001-31	15,00	65,50
2 A K LUBRIFICANTES EIRELI - ME	087	13.346.634/0001-42	16,00	65,00
3 AUTO MAIS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS	002	18.163.930/0001-21	15,00	64,99
4 AUTO MOLAS E PECAS SAO GERALDO LTDA - ME	082	02.394.903/0001-20	15,00	66,00
5 SERVICE CENTER GL COMERCIO DE PECAS	078	25.219.169/0001-68	18,00	62,00
6 SPATRANS DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS EIRELI	048	17.529.965/0001-79	20,00	48,00
7 ARASA COMERCIO E IMPORTACAO DE AUTO	005	85.012.581/0001-34	15,00	40,00
8 XARA COMERCIO DE PECAS PARA CAAMINHOS	020	78.110.053/0001-52	15,00	15,00

DESCLASSIFICADOS				
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final
INABILITADOS				
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final

LOTE 2 - HOMOLOGADO - 10/03/2021 10:49:38

Lote: 2

Item: 2	Unidade: UN	Marca: ORIGINAL	Modelo:
Descrição: Aquisição de peças, componentes e acessórios genuínos para caminhões	Quantidade: 1	Valor Unit.: 65,50	Valor Total: 65,50

CLASSIFICAÇÃO				
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final
1 VIA PARTS PECAS E SERVICOS EIRELI - EPP	039	07.257.649/0001-31	15,00	65,50
2 A K LUBRIFICANTES EIRELI - ME	029	13.346.634/0001-42	16,00	65,00
3 AUTO MAIS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS	057	18.163.930/0001-21	15,00	64,99
4 XARA COMERCIO DE PECAS PARA CAAMINHOS	047	78.110.053/0001-52	15,00	58,80
5 SERVICE CENTER GL COMERCIO DE PECAS	095	25.219.169/0001-68	18,00	50,00
6 SPATRANS DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS EIRELI	070	17.529.965/0001-79	20,00	48,00
7 ARASA COMERCIO E IMPORTACAO DE AUTO	059	85.012.581/0001-34	15,00	40,00
8 AUTO MOLAS E PECAS SAO GERALDO LTDA - ME	066	02.394.903/0001-20	15,00	24,00

DESCLASSIFICADOS				
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final
INABILITADOS				
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final

LOTE 3 - HOMOLOGADO - 10/03/2021 10:49:38

Lote: 3

Item: 3	Unidade: UN	Marca: ORIGINAL	Modelo:
Descrição: Aquisição de peças, componentes e acessórios genuínos para vans	Quantidade: 1	Valor Unit.: 60,00	Valor Total: 60,00

CLASSIFICAÇÃO				
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final
1 VIA PARTS PECAS E SERVICOS EIRELI - EPP	030	07.257.649/0001-31	15,00	60,00
2 AUTO MAIS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS	080	18.163.930/0001-21	15,00	59,00
3 AUTO MOLAS E PECAS SAO GERALDO LTDA - ME	073	02.394.903/0001-20	15,00	57,70
4 A K LUBRIFICANTES EIRELI - ME	069	13.346.634/0001-42	16,00	54,10
5 SERVICE CENTER GL COMERCIO DE PECAS	078	25.219.169/0001-68	18,00	50,00
6 SPATRANS DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS EIRELI	028	17.529.965/0001-79	20,00	47,00
7 STRAPASSON AUTO PECAS LTDA	025	78.842.867/0001-66	16,00	40,01
8 ARASA COMERCIO E IMPORTACAO DE AUTO	082	85.012.581/0001-34	15,00	40,00
9 XARA COMERCIO DE PECAS PARA CAAMINHOS	081	78.110.053/0001-52	15,00	15,00

DESCLASSIFICADOS				
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final
INABILITADOS				
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final

LOTE 4 - HOMOLOGADO - 10/03/2021 10:49:39

Lote: 4

Item: 4	Unidade: UN	Marca: ORIGINAL	Modelo:
Descrição: Aquisição de peças, componentes e acessórios genuínos para micro-ônibus	Quantidade: 1	Valor Unit.: 65,00	Valor Total: 65,00

CLASSIFICAÇÃO					
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 VIA PARTS PECAS E SERVICOS EIRELI - EPP	080	07.257.649.0001-31	15,00	65,00	Sím
2 AUTO MAIS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS	069	18.163.939.0001-21	15,00	64,99	Sím
3 AUTO MAIS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS	069	18.163.939.0001-20	15,00	61,60	Sím
4 A L K LUBRIFICANTES EIRELI - ME	019	13.346.633.0041-42	16,00	99,00	Sím
5 XARA COMÉRCIO DE PECAS PARA CAMINHÕES	090	78.110.053.0091-52	15,00	56,80	Sím
6 SERVICE CENTER GL COMERCIO DE PEÇAS	086	25.219.169.0001-68	18,00	50,00	Sím
7 SPATRANS DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS EIRELI	098	17.629.965.0001-79	20,00	47,00	Sím
8 ARASA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE AUTO	095	85.012.581.0001-34	15,00	40,00	Sím



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI Nº 2888/2021

Súmula: Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus, medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO

PARANÁ:

Faço saber a todos, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Colorado PR, 16 de Março de 2021.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI Nº 2887/2021

Súmula: Proíbe no âmbito do Município de Colorado, Estado do Paraná, o manuseio, a utilização, a queima e a sultura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Colorado, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO

PARANÁ:

Faço saber a todos, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a sultura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do município de Colorado.

Parágrafo único. Excetua-se da regra prevista no “caput” deste artigo de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator a imposição de multa na monta de R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor que será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. A multa de que trata o “caput” deste artigo será corrigida anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro a ser criado por legislação federal que reflita e reponha o poder aquisitivo da moeda.

§2º. Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta lei serão revertidos para o Fundo Municipal do Meio Ambiente de Colorado, nos termos do art. 8, II da Lei Municipal nº. 2645/2014.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Parágrafo único. Enquanto não houver a regulamentação tratada no “caput” deste artigo, caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente proceder a fiscalização e cumprimento da presente lei, adotando-se provisoriamente os procedimentos previstos nos art. 30 ao art. 57, da Lei Municipal 2.072/2003 (Código de Posturas do Município de Colorado).

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colorado PR, 16 de Março de 2021.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI Nº 2886/2021

Súmula: Institui, no âmbito do município de Colorado, o Dia Municipal do Ciclista e a Semana do Ciclista e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO

PARANÁ:

Faço saber a todos, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do município de Colorado, Estado do Paraná, o Dia Municipal do Ciclista, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de agosto, e a Semana Municipal do Ciclista, a ser comemorada na semana correspondente, isto é, na semana em que o Dia Municipal do Ciclista esteja incluído.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Colorado PR, 16 de Março de 2021.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito



Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.870-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

DECRETO Nº 044/2021

DETERMINA MEDIDAS RESTRITIVAS DE CARÁTER OBRIGATÓRIO, EM CARÁTER COMPLEMENTAR ÀQUELAS ESTABELECIDASPELOS DECRETOS ESTADUAL Nº 6.983,Nº 7.020 e Nº 7122, VISANDO O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais

DECRETA

Art. 1º Fica recepcionado e ratificado a prorrogação do disposto no Decreto nº 7020, de 05/03/2021 do Governo do Estado do Paraná, instituído pelo novo Decreto nº 7122 do Governo do Estado do Paraná queProrroga até as 5 horas do dia 1º de Abril de 2021 a vigência do Decreto nº 7020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Institui, no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

Parágrafo Único. A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 20 horas do dia 17 de março de 2021 até as 5 horas do dia 1º de Abril de 2021.

Art. 3ºPara fins deste Decreto, sendo entendidos aqueles definidos no art. 5º do Decreto nº 6.983/2021 do Governo do Estado do Paraná, são considerados serviços e atividades essenciais:

I - captação, tratamento e distribuição de água;

II - assistência médica e hospitalar;

III - assistência veterinária;

IV - produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odontológico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;

V - produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, lojas de conveniência e similares, ainda que localizados em rodovias;

a) durante os finais de semana fica vedado o consumo nos estabelecimentos previstos no inciso V, permitindo-se o funcionamento apenas por meio da modalidade de entrega. **(Redação da alínea dada pelo Decreto Nº 7020 DE 05/03/2021).**

b) nos estabelecimentos localizados em rodovias fica autorizado o consumo no local pelos motoristas profissionais. **(Alínea acrescentada pelo Decreto Nº 7001 DE 03/03/2021).**

VI - agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;

VII - funerários;

VIII - transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;

IX - fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;

X - transporte de profissionais dos serviços essenciais à saúde e à coleta de lixo;

XI - captação e tratamento de esgoto e lixo;

XII - telecomunicações;

XIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;

XIV - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XV - imprensa;

XVI - segurança privada;

XVII - transporte e entrega de cargas em geral;

XVIII - serviço postal e o correio aéreo nacional;

XIX - controle de tráfego aéreo e navegação aérea;

XX - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive unidades lotéricas;

XXI - atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição Federal;

XXII - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

XXIII - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

XXIV - setores industrial e da construção civil, em geral;

XXV - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;

XXVI - iluminação pública;

XXVII - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

XXVIII - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XXIX - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XXX - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XXXI - vigilância agropecuária;

XXXII - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

XXXIII - serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre ou bicicleta;

XXXIV - serviços de crédito e renegociação de crédito dos agentes financeiros integrantes do Sistema Paranaense de Fomento de que trata o Decreto nº 2.570, de 08 de outubro de 2015, alterado pelo Decreto nº 2.855, de 24 de setembro de 2019;

XXXV - fiscalização do trabalho;

XXXVI - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

XXXVII - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações da Secretaria de Estado da Saúde - SESA e do Ministério da Saúde;

XXXVIII - produção, distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;

XXXIX - serviços de lavanderia hospitalar e industrial;

XL - serviços de fisioterapia e terapia ocupacional.

Art. 4ºFica proibido a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 20 horas do dia 17 de março de 2021 até as 5 horas do dia 1º de Abril de 2021.

Art. 5º Prorroga até as 5 horas do dia 1º de Abril de 2021 a vigência do rol dos serviços e atividades essenciais previsto nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 6.983, de 2021 do Governo do Estado do Paraná.

Art. 6ºFica determinado nos dias 20, 21, 27 e 28 de março de 2021, dias estes de finais de semana, a suspensão do funcionamento dos serviços e atividades não essenciais em todo o território, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Art. 7º Suspende, a partir das 05 horas do dia 17 de março de 2021 até as 05 horas do dia 1º de Abril de 2021, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

I - estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como casas de shows, circos, teatros, cinemas, museus e atividades correlatas;

II - estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis e temáticos;

III - estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional técnico e/ou científico;

IV - casas noturnas e atividades correlatas;

V - reuniões com aglomeração de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados.

Art. 8º Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, do dia 17 de março de 2021 até o dia 1º de Abril de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

I - atividades comerciais de rua não essenciais, galerias e centros comerciais e prestação de serviços não essenciais, das 10 horas às 17 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação de 50% de ocupação;

II- academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: das 6 horas às 20 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação de 30% de ocupação;

III- As Igrejas e templos religiosos poderão funcionar com limitação 30% (trinta por cento) de sua capacidade normal considerando a acomodação de pessoas sentadas, conforme resolução SESA nº 221/2021;

IV - restaurantes, bares e lanchonetes: das 10 horas às 20 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega;

a) durante os finais de semana fica vedado o consumo no local, permitindo-se o funcionamento apenas por meio das modalidades de entrega.

V - demais atividades e serviços essenciais, como supermercados, farmácias e clínicas médicas: sem qualquer limitação de horário, durante todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana.

Art. 9ºPermanece suspensa as aulas presenciais em escolas públicas e privadas até a o prazo de vigência deste decreto, os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, diante da suspensão das aulas presenciais, realizarão atividades em regime remoto, face a não interrupção do calendário oficial, podendo fazer a entrega das atividades para os alunos desde que sejam cumpridas as medidas de segurança recomendadas pela OMS.

Art. 10ºFica proibido a comercialização de produtos/mercadorias de qualquer espécies provedores ambulantes no âmbito do município de Itaguajé.

Art. 11 Altera a alínea "a", do inciso V, do art. 5º, do Decreto nº 6.983, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação, a partir do dia 17 de março de 2021:

a) durante os finais de semana fica vedado o consumo nos estabelecimentos previstos no inciso V, permitindo-se o funcionamento apenas por meio da modalidade de entrega.

Art. 12 Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, por meio da Polícia Militar do Estado do Paraná, em cooperação com as guardas municipais, quando possível, a intensificação de fiscalização, para integral cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições previstas no caput deste artigo não afastam as atribuições e competências complementares de fiscalização das Secretarias Municipais de Saúde.

Art. 13. EsteDecreto entra em vigor no dia 17 de março de 2021.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé, aos 16 dias do mês de Março de 2021.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU ESTADO DO PARANÁ Paço Municipal "Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 176 - PABX/FAX (44) 3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO Nº 72/2021 - PMM
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 20/2021 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): Pagamento referente a credenciamento de pessoa jurídica para o fornecimento de profissionais para atuação temporária e complementar no departamento de saúde, na função de ENFERMEIRO, conforme chamada pública 5/2021, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 20/2021 - PMM. A empresa: RIZZI & CREDQUIARI ENFERMAGEM LTDA, inscrita no CNPJ : 40962084000169.

Valor R\$ 882.800,00 (oitocentos e oitenta e dois mil e oitocentos reais).

Face ao disposto no artigo nº 26, da Lei Federal, nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Mandaguacu, em 15 de Março de 2021.

FRANSIEL L. MARTINS DE LIMA DÁRIO
Departamento de Saúde

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato do Departamento de Saúde tudo de conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

Mandaguacu, em 15 de Março de 2021.

MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU - PR
MANDAGUAÇU-PR

VENCEDORES DO PROCESSO - DISPUTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2021
Processo Administrativo Nº 42/2021
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: ALZIR BOCCHI JUNIOR
Data de Publicação: 17/02/2021 11:43:37

TOTAL DO PROCESSO:				604,65
VIA PARTS PECAS E SERVICOS EIRELI - EPP				447,30
LOTE 1	Quant.: 1	Núm: 090	65,50	Total: 65,50
Item: 1	Unidade: UN	Marca: ORIGINAL	Modelo:	
Descrição: Aquisição de peças, componentes e acessórios genuínos para ônibus				
Quantidade: 1	Valor Unit.: 65,50			Total Item: 65,50
LOTE 2	Quant.: 1	Núm: 039	65,50	Total: 65,50
Item: 2	Unidade: UN	Marca: ORIGINAL	Modelo:	
Descrição: Aquisição de peças, componentes e acessórios genuínos para caminhões				
Quantidade: 1	Valor Unit.: 65,50			Total Item: 65,50
LOTE 3	Quant.: 1	Núm: 030	60,00	Total: 60,00
Item: 3	Unidade: UN	Marca: ORIGINAL	Modelo:	
Descrição: Aquisição de peças, componentes e acessórios genuínos para vans				
Quantidade: 1	Valor Unit.: 60,00			Total Item: 60,00
LOTE 4	Quant.: 1	Núm: 065	65,00	Total: 65,00
Item: 4	Unidade: UN	Marca: ORIGINAL	Modelo:	
Descrição: Aquisição de peças, componentes e acessórios genuínos para micro-ônibus				
Quantidade: 1	Valor Unit.: 65,00			Total Item: 65,00
LOTE 6	Quant.: 1	Núm: 098	65,10	Total: 65,10
Item: 6	Unidade: UN	Marca: ORIGINAL	Modelo:	
Descrição: Item para ampla concorrência: Peças para ônibus				
Quantidade: 1	Valor Unit.: 65,10			Total Item: 65,10
LOTE 7	Quant.: 1	Núm: 071	65,20	Total: 65,20
Item: 7	Unidade: UN	Marca: ORIGINAL	Modelo:	
Descrição: Item para ampla concorrência: Peças para caminhão				
Quantidade: 1	Valor Unit.: 65,20			Total Item: 65,20
LOTE 8	Quant.: 1	Núm: 008	61,00	Total: 61,00
Item: 8	Unidade: UN	Marca: ORIGINAL	Modelo:	
Descrição: Item para ampla concorrência: Peças para vans				
Quantidade: 1	Valor Unit.: 61,00			Total Item: 61,00
AUTO MAIS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME				79,30
LOTE 5	Quant.: 1	Núm: 020	79,30	Total: 79,30
Item: 5	Unidade: UN	Marca: ORIGINAL DO FABRICANTE GENUÍNO	Modelo: pertencentes a frota municipal	
Descrição: Aquisição de peças, componentes e acessórios genuínos para máquinas pesadas				
Quantidade: 1	Valor Unit.: 79,30			Total Item: 79,30
A K LUBRIFICANTES EIRELI - ME				78,05
LOTE 9	Quant.: 1	Núm: 061	78,05	Total: 78,05
Item: 9	Unidade: UN	Marca: CONFORME TABELA	Modelo: MÁQUINAS PESADAS	
Descrição: Item para ampla concorrência: Peças para máquinas pesadas				
Quantidade: 1	Valor Unit.: 78,05			Total Item: 78,05

PREGOEIRO: ALZIR BOCCHI JUNIOR